DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.469 Quinta-feira, 25 de Maio de 2023

Carlos Muniz visita a ABI e se reúne com o presidente da entidade

"Temos procurado estreitar a relação institucional com diversos poderes públicos e a sociedade civil organizada", disse o presidente da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê





"A Associação Bahiana de Imprensa, que existe desde 1930, é uma instituição relevante para a democracia brasileira e o Estado de Direito, e sempre esteve na luta pela liberdade de imprensa", afirmou o vereador Carlos Muniz (PSDB), presidente da Câmara. O jornalista Ernesto Marques, presidente da ABI, ressaltou que "o presidente Carlos Muniz demonstrou sensibilidade a temas importantes, como a história e a memória, além da bandeira que levou à fundação da ABI, que é a defesa da democracia e das liberdades".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Átila do Congo critica paralisação das obras do VLT

"Não podemos permitir que o VLT do Subúrbio se torne uma nova ponte Salvador-Itaparica", afirma o vereador

O vereador Átila do Congo (Patriota) elevou o tom em discurso na tribuna da Câmara Municipal de Salvador na tarde de segunda-feira (22) em relação às obras paradas da construção do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). Com obras paradas, a desativação dos trens há dois anos impacta a vida financeira e a qualidade de mobilidade de milhares moradores da região do subúrbio da capital.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Átila do Congo

Átila do Congo compara a falta de lisura nas informações e de prazo para entrega com a promessa da ponte Salvador-Itaparica. "Eu só posso concluir que há um descaso por parte do executivo estadual com a vida de quem mora no subúrbio. O impacto no bolso de cada consumidor por passagem para deslocamento chega a 880%. É inviável, por exemplo, para aquele estudante que tenta buscar melhorar de vida, mas a família não pode desembolsar quase R$ 10 por dia. Não podem mais prejudicar o ir e vir dessa população que já sofre com tantas dificuldades para ter acesso ao básico. O fim dessas obras está tão distante quanto a ponte Salvador-Itaparica".

Durante a sessão, moradores do subúrbio e membros do Unibairros, associação do bairro de Periperi, que tenta viabilizar uma reunião com o Governo do Estado para expor os reais problemas enfrentados com a demora na entrega do trem do subúrbio, estiveram presentes na galeria da Casa Legislativa e endossaram o coro sobre o tema discutido.

Transporte por aplicativos adaptados para cadeiras de rodas

Projeto de lei que determina reserva de 10% de frota é do vereador Sílvio Humberto

A Câmara Municipal de Salvador aprovou neste mês de maio o projeto de lei que estende a obrigatoriedade da reserva de 10% da frota com acessibilidade para pessoas com deficiência às empresas de transporte por aplicativo. O PL nº 361/2021 altera a Lei Municipal nº 9.488/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP).

Autor do projeto, o vereador Sílvio Humberto (PSB) afirma que a nova legislação garantirá direitos a uma parte significativa da população que enfrenta sérias limitações com a mobilidade urbana. "Esta adequação certamente vai minimizar o sofrimento das pessoas que possuem mobilidade reduzida a terem acesso a veículos adaptados para cadeiras de rodas", justifica. "A Lei do Estatuto das Pessoas com Deficiência faz a determinação da reserva de dez por cento de veículos acessíveis exclusivamente para empresas de táxi, mas não prevê reserva da frota em veículos adaptados para cadeiras de rodas", completou.



Vereador Sílvio Humberto

O projeto também determina, dentre outros recursos, a inclusão da audiodescrição, de modo a facilitar a plena utilização por usuários com deficiência, e proíbe a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço prestado em função da condição de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

"A acessibilidade na mobilidade urbana não se resume apenas em frotas de ônibus acessíveis. É necessário englobar essa parte da sociedade que ainda é muito desvalorizada e sofre diariamente com as limitações dos transportes alternativos. As pessoas cadeirantes ou com mobilidade reduzida fazem parte desse grupo e precisam encontrar facilidade como qualquer outro habitante", finalizou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carlos Muniz visita a Associação Bahiana de Imprensa

"A ABI é uma instituição relevante para a democracia brasileira e o Estado de Direito", disse o presidente da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê





O presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), esteve, na terça-feira (22), visitando as instalações da Associação Bahiana de Imprensa (ABI), na Praça da Sé, e teve uma reunião com o presidente da entidade, o jornalista Ernesto Marques.

"Temos procurado estreitar a relação institucional com diversos poderes públicos e a sociedade civil organizada. E a Associação Bahiana de Imprensa, que existe desde 1930, é uma instituição relevante para a democracia brasileira e o Estado de Direito. A imprensa cumpre o essencial papel de informar a população. E a ABI sempre esteve na luta pela liberdade de imprensa", disse Carlos Muniz.





Ernesto Marques ressaltou que recebeu com muita alegria e entusiasmo a visita de Carlos Muniz. "São duas instituições vizinhas, no mesmo bairro, e comprometidas com a preservação do Centro Histórico. O presidente Carlos Muniz demonstrou sensibilidade a temas importantes, como a história e a memória, além da bandeira que levou à fundação da ABI, que é a defesa da democracia e das liberdades. E deslumbramos importantes parcerias institucionais entre a ABI e a Câmara de Salvador", afirmou Ernesto Marques.

MUSEU DA IMPRENSA

Carlos Muniz visitou ainda o Museu da Imprensa, que conta, atualmente, com a Exposição 'Ginga Nagô', do repórter fotográfico Anízio Carvalho, que completou 93 anos. O equipamento também tem registros da história da imprensa baiana e apresenta fatos relevantes no estado, com nuances acerca da política e cultura locais. O Museu conta ainda com recursos multimídia.

O parlamentar visitou também o Laboratório de Restauro e Conservação da ABI, que conta com o trabalho de Marilene Rosa, técnica de Restauro. Carlos Muniz conheceu o Auditório Samuel Celestino; a Sala de Projeção Cinematográfica Roberto Pires e a Biblioteca de Comunicação Jorge Calmon. E teve acesso à certidão original de batismo de Ruy Barbosa.





Audiência pública debate o piso salarial da enfermagem

Vereadora Débora Santana presidiu o evento realizado no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Reginaldo Ipê





Vereadora Débora Santana

A Câmara Municipal realizou na segunda-feira (22), no Plenário Cosme de Farias, uma audiência pública sobre a implementação do piso salarial da enfermagem e a valorização da categoria. A audiência foi requerida e presidida pela vereadora Débora Santana (Avante).

Para a vereadora, o diálogo é uma ferramenta essencial para buscar as soluções necessárias para a categoria que vem lutando há mais de 30 anos pelo reconhecimento.

"Convidamos para a audiência os profissionais da enfermagem, grupos de movimentos, sindicatos, o Coren, a Secretaria Municipal de Saúde e todos que se integram pelo movimento de luta em reconhecimento a importância da categoria, para conversarmos e debatermos ideias, esclarecermos dúvidas e pensarmos nas próximas ações", disse a vereadora.

Tiago Ferreira esclarece negociação dos rodoviários no Pinga-Fogo

Vereadores também trataram de segurança pública e do projeto de lei sobre aluguel de imóvel por plataforma online

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Tiago Ferreira esclarecendo sobre a possibilidade de greve dos rodoviários

Pronunciamento do vereador Tiago Ferreira (PT) sobre a negociação dos rodoviários e a possibilidade de greve da categoria marcou o Pinga-Fogo da 33ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, na tarde de terça-feira (23). Os parlamentares também falaram sobre segurança pública em Salvador e das emendas ao projeto de lei que trata de plataformas online para intermediar aluguéis. Os trabalhos da foram conduzidos pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), e pelo vereador Isnard Araújo (PL), que abriu a sessão.

De acordo com o vereador Tiago Ferreira, "não houve avanço nas negociações entre os rodoviários do transporte público e os donos de empresas de ônibus". Disse ainda que, por falta de entendimento, os rodoviários continuam em estado de greve e a paralisação pode ocorrer nesta quinta-feira (25).

O vereador Claudio Tinoco (União) repudiou uma operação da Polícia Militar no Nordeste de Amaralina e que causou a invasão de casas de pessoas de bem. Ele pediu providências para não ocorrer mais esse tipo de abordagem.

A fala de Tinoco foi contestada pelo vereador Arnando Lessa (PT), que considerou "uma ação isolada", não representando, necessariamente, a Polícia Militar. "Fatos isolados ocorrem", frisou. Ainda em seu pronunciamento, cobrou uma solução da Prefeitura para as obras inacabadas na Praça Castro Alves.

O pronunciamento de Tinoco foi repercutido pelo colega Leandro Guerrilha (PP), que reconheceu que "pessoas de bem moram no Nordeste de Amaralina". Guerrilha reforçou que "uma ação isolada de um policial não representa a corporação".

PROJETO DE LEI Nº 249/2019

Já o vereador Alexandre Aleluia (PL) aproveitou o tempo do Pinga-Fogo para contestar as emendas da Comissão de Turismo ao seu Projeto de Lei nº 249/2019, que dispõe sobre a utilização de aplicativos e plataformas online para intermediar aluguéis, exploração de hospedagem remunerada, cadastro de imóveis e envio de contratos no Município de Salvador.

Na sua avaliação, "as emendas não têm sentido e restringem a propriedade privada". Ele citou duas emendas: a que trata do cadastramento do imóvel junto à Prefeitura e a que versa sobre a incidência de ISS na operação de aluguel, considerando esta última "inconstitucional".

Marcelo Maia parabeniza Bruno Reis por valorizar os grupos culturais

Vereador diz que Carnaval Junino vai movimentar economia de Salvador

Fotos: Assessoria do vereador



Marcelo Maia defende valorização das festas juninas



O vereador Marcelo Maia (PMN) usou as redes sociais para parabenizar o prefeito de Salvador, Bruno Reis, pela iniciativa de promover as festas juninas da cidade. O anúncio foi feito em coletiva na manhã de segunda-feira (22), no Teatro Gregório de Mattos.





Marcelo Maia, que tem atuação destacada no bairro do Engenho Velho de Brotas, um dos principais berços do Samba Junino na capital, destaca a importância da valorização cultural e dos artistas locais. Lembrou ainda que as atividades vão movimentar a economia e gerar renda.

Para Maia, essa é uma oportunidade de a população se divertir sem precisar viajar, sobretudo aquelas pessoas que não podem sair de Salvador. As festas também vão proporcionar uma renda extra. “Além disso, o Carnaval Junino irá reunir grupos de vários bairros no Dique do Tororó e também no Centro Histórico, valorizando e divulgando ainda mais essa cultura tão rica. O melhor é que os artistas das mais diversas comunidades de Salvador irão abrilhantar o nosso São João”, diz Maia.

APOIO

O vereador destaca ainda a importância do apoio do poder público para o fomento dessas tradições. “Eu estive na prefeitura algumas vezes, conversei com o prefeito, pedi o apoio dele para que a gente pudesse dar espaço para a tradição do samba junino e para os artistas locais e hoje comemoramos o resultado positivo desse diálogo. Parabéns, prefeito! Estamos juntos”, finalizou.

Em seu discurso, o prefeito Bruno Reis destacou o investimento feito no Samba Junino, que terá uma apresentação especial no dia 25 de junho, no Dique do Tororó. “Na Bahia, há uma grande tradição das festas do interior e aqui temos o Samba Junino passando por diversos bairros. Então, vamos reunir os maiores grupos num verdadeiro carnaval no Dique do Tororó, apresentando esse desfile com apresentação de diversas atrações. A ideia é transformar Salvador em um grande destino turístico também para o São João”, disse o prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2023

Salvador, 12 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - PLDO/2024, elaborado sob a égide dos ditames legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito às orientações constitucionais e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi um marco revolucionário na concepção da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com a LRF, a proposta de LDO foi reconfigurada, fortalecendo a função de planejamento, com a consolidação do Programa de Governo estabelecido no Plano Plurianual, a partir do qual é definida a amostra das ações priorizadas para execução no exercício vindouro, e, principalmente, com a introdução do ajuste de governabilidade na gestão fiscal, exigindo do gestor público a fixação de compromissos e metas, cujos resultados são rigorosamente monitorados.

A dimensão fiscal desta Peça vem retratada em 17 quadros que dão suporte analítico às metas de resultado primário e nominal, à dívida consolidada e líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial do Regime Previdenciário, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens. Saliente-se que, objetivando preservar o princípio da transparência e facilitar o entendimento dos números trabalhados, acompanha esses anexos um encarte descritivo da metodologia de elaboração com os respectivos comentários avaliativos.

Some-se a essas novidades a melhoria na estruturação do texto do Projeto de Lei, que consolida nas diretrizes e normas para elaboração da Proposta Orçamentária orientações amplas e abrangentes sobre a matéria, dispostas em sete capítulos e treze seções.

Ressalte-se que, com a exigência de metas e compromissos fiscais integrando a LDO, tornou-se imperativo trazer para o momento deste Projeto de Lei um exercício antecipado do orçamento vindouro, haja vista que a apuração desses indicadores tem como balizas a receita e despesa. Assim, é certo afirmar que o PLDO consiste numa prévia orçamentária, concebido em bases de macros agregados que permitem definir e prospectar metas fiscais e suas respectivas avaliações.

Na observância da exigência legal, as receitas e despesas foram projetadas para o período 2024/2026, considerando que as metas de resultado primário e nominal assim como o montante da dívida são apurados para o mesmo período.

Nesta direção, a receita da LDO de 2024 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Em que pese a proposta de LDO/2024 da União desenhar para o período 2023/2026 um cenário otimista, assumindo a expectativa de uma aceleração do crescimento econômico com um PIB em 2023 atingindo o patamar de 1,6% e 2,34% em 2024, conjugado com um processo de regressão inflacionária, com taxas inferiores ao termômetro de mercado, o quadro atual, com a mudança recente dos governos em âmbito federal e estadual, as indefinições das propostas que tramitam no Congresso Nacional, particularmente as que impactam na política fiscal e tributária, além da instabilidade econômica vivenciada em toda esfera federativa, sugere uma conduta prudente do município, não só na expectativa de receitas para o financiamento de seus gastos, como também na gestão contida e eficiente da despesa.

Considerando este cenário de incerteza é que se optou por trabalhar a receita e despesa no PLDO/2024 adotando os indicadores publicados pelo Banco Central em 24 de março último, registrando as seguintes projeções para o período: Ano 2023 – PIB/ Brasil (0,90%) e IPCA (5,93%); Ano 2024 – PIB/Brasil (1,40%) e IPCA (4,13%) – Ano 2025 – PIB/Brasil (1,71%) e IPCA (4,00%) e Ano 2026 PIB/Brasil (1,78%) e IPCA (4,00%).

Para o período 2024/2026 foram estimadas receitas num total de R$ 10,7 bilhões; R$ 10,6 bilhões e R$ 10,8 bilhões, respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e outras), assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. No exercício de 2024 as receitas correntes totalizadas em R$ 9,3 bilhões participam com 87% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 399 milhões (4%) e as receitas de capital com R$ 999 milhões (9,3%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 93% do valor previsto, ou seja, 927 milhões.

Nos anos subsequentes, nos quais as projeções das receitas estão amparadas apenas nos indicadores econômicos projetados para os respectivos exercícios, e as operações de créditos estão lançadas com base no cronograma de desembolso residual, sem computar novas expectativas, as receitas correntes assumem uma representatividade ainda mais expressiva, 91% em 2025 e 94% em 2026. Saliente-se, contudo, que essas estimativas são traçadas à luz de uma realidade conjuntural distante, o que determina uma reavaliação sistemática a cada exercício, podendo até mesmo sofrer alteração no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, caso haja necessidade de alinhamento dos valores estimados, considerando mudanças ocorridas no cenário que balizou a elaboração desta proposta.

Por sua vez, as despesas trabalhadas sob a ótica contábil de Categoria Econômica, Corrente e Capital, foram estruturadas em grandes agregados: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortizações da Dívida e Reserva de Contingência.

Vale lembrar que, em que pese os valores projetados atentarem à preservação do equilíbrio da equação orçamentária, bem como a sustentação do compromisso co
m a eficiência fiscal, no emprego racional e correto do gasto público, pode-se observar, que ao longo dos últimos anos, com o elevado crescimento do nível de investimento municipal, as despesas de pessoal e custeio vem sendo impactadas com aumentos sucessivos no sentido de assegurar as condições necessárias à manutenção e funcionamento dos bens e serviços ofertados à população soteropolitana.

A projeção das despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foi projetada tomando por base a folha do mês de março, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período e com o devido alinhamento do impacto de novas admissões por concurso público e REDA. As outras Despesas Correntes tiveram como baliza o valor orçado em 2023, aplicando-se o percentual da recomposição inflacionária. Os itens Juros e Encargos da Dívida, Amortização e Inversões financeiras são valores obtidos com base, principalmente, nos compromissos decorrentes de Operações de Crédito e da atualização do saldo devedor da Dívida.

No que diz respeito ao item investimento é importante salientar que, como despesa discricionária, o valor projetado com recursos livres do Tesouro corresponde ao saldo residual da receita. É neste cenário de restrições de receita que o governo Municipal, para dar sustentação a um Programa de Trabalho desafiador e arrojado, focado no compromisso de transformar Salvador numa metrópole contemporânea, vem, ao longo desses últimos onze anos, investindo na bem sucedida estratégia de captação de recursos com Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, além da gestão em âmbito federal, que tem contribuído de forma significativa com recursos de contratos e convênios contemplando importantes investimentos na capital baiana.

As operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2024, R$ 834,2 milhões, sendo R$ 725,7 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 108,5 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais, destacam-se: os firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 186,9 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento do Turismo, PRODETUR – SALVADOR e o Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; Com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 240,5 milhões, através do Programa Salvador Social, são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social; já com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 298,2 milhões, são financiados projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial. Vale lembrar que à exceção deste último Programa, que se encontra em fase de negociação, os demais estão em processo de execução.

Os contratos internos são firmados com a Caixa Econômica Federal- CEF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Com a Caixa, o foco das intervenções é a mobilidade urbana, com destaque às obras do BRT, finalizando, no próximo exercício, o trecho Parque da Cidade / Estação da Lapa, bem como obras de infraestrutura viária através do FINISA III. Já os financiamentos do BNDES, estão voltados ao fortalecimento institucional através dos Programas – Modernização da Administração Tributária – PMAT - e da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III.

Some-se a esses esforços o leque de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, que vem reforçando o fôlego do Programa de Governo com repasses de recursos para serem investidos em vias públicas, equipamentos urbanos, esporte e lazer, praças, saúde, assistência social, dentre outras intervenções.

Comprometido com o equilíbrio fiscal da gestão, o PLDO/2024, apresenta em seus 17 anexos, as diretrizes traçadas para o exercício de 2024, e as projeções dos dois anos subsequentes.

Tomando como baliza a Receita e Despesa e orientado pelas normas estabelecidas na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi apurado para o próximo exercício um resultado primário deficitário em R$ 863,5 milhões, com reduções significativas nos exercícios 2025 e 2026. Este resultado é creditado principalmente ao impacto das operações de crédito, estimadas com base nos contratos vigentes e/ou negociados, consignando apenas os desembolsos residuais. Como no cálculo do Resultado Primário as operações de crédito são deduzidas da receita e computadas como investimento na despesa, na medida em que se reduz os valores, essa descompensação produz um efeito de melhoria significativa no Resultado Primário.

Ainda para essa meta fiscal, cujo propósito é avaliar a capacidade de solvência da dívida pública, com a garantia de se dispor de recursos suficientes para bancar pelo menos os encargos, não sacrificando a continuidade dos investimentos, vale lembrar que, vigilante a esse aspecto, a gestão municipal busca no processo da execução do orçamento, através de um esforço maior na arrecadação e o controle na despesa pública, assegurar o atingimento de uma meta favorável de Resultado Primário. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, no Quadro do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, 2022, que a meta de Resultado Primário foi estabelecida como deficitária em R$ 589,6 milhões e, entretanto, conclui o exercício superavitária em R$ 86,2 milhões. De igual modo, em 2021, quando se estimou uma meta de Resultado Primário negativa em R$ 394,4 milhões, ao final do exercício, foi apurado um resultado positivo em R$ 286,9 milhões.

Quanto ao Resultado Nominal, a orientação para apuração deste indicador fiscal que até então era pelo método “Acima da Linha”, ou seja, agregando ao Resultado Primário a variação obtida entre a diferença dos juros ativos e passivos, a partir de 2024, por orientação da STN, o critério será o denominado “Abaixo da Linha” onde o Resultado Nominal é apurado mediante a variação do estoque da dívida líquida entre o exercício futuro e o atual. O Resultado Nominal tem como objetivo avaliar a saúde financeira do governo, na medida em que com o termômetro do crescimento ou redução da dívida pode-se avaliar a necessidade de financiamento do setor público para viabilizar seus compromissos.

Observa-se que no período 2024/2026 o estoque apurado da dívida atinge os montantes respectivos em milhares de R$ 634,8; R$284,2 e R$ 245,5. A redução progressiva evidencia, conforme já mencionado no comentário da receita, no presente momento, a expectativa contida de novas operações de crédito, impactando as projeções futuras.

É importante salientar que o foco de responsabilidade que norteia a nossa gestão impõe, dentre outros aspectos, um acompanhamento rigoroso dos limites legais estabelecidos para a Dívida nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal. É assim que podemos constatar que a capacidade de pagamento do município de Salvador, avaliada na relação entre juros/encargos e amortização com a receita corrente líquida, encontra-se com uma margem de conforto considerável, haja vista que para um percentual máximo estabelecido de 11%, apura-se atingir nos anos 2024/2025/2026, 3%; 4% e 4%, respectivamente.

Por sua vez, o quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, dentre outras informações da baliza avaliativa desta Peça, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade. Assim é que, deduzida do montante de receita para o período, 2024/2026, foram estimados benefícios de renúncia em milhões de reais da ordem de R$ 51,6; R$ 53,6 e R$ 55,8, respectivamente, dispondo, nas notas explicativas que integram o quadro, os critérios adotados bem como a legitimidade para sua concessão.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2024 disponibiliza R$20 milhões por ano. Contudo, o demonstrativo que integra esta proposta prevê a possibilidade de risco em torno de R$ 4,7 milhões, podendo ser, inclusive, minimizados e/ou equacionados frente às providências tempestivas a serem sugeridas para adoção.

Ainda na ótica fiscal vale lembrar que, com vista ao equacionamento do déficit atuarial, a previdência municipal foi reformulada através da Lei Complementar Nº 084 de 22 de dezembro de 2022, implantando a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador - RPPS, com a constituição de dois Fundos: o Previdenciário e o Financeiro. Com esta alteração, em vigor a partir do presente exercício, o anexo de Projeção Atuarial do RPPS foi ajustado contemplando informações para os dois Fundos.

Na perspectiva do Planejamento, alinhado com o Plano Estratégico e o Plano Plurianual 2022-2025, o anexo I prioriza, em 13 Programas de Governo, 130 Ações para serem executadas em 2024. Este destaque, além de não excluir a ampliação do leque das intervenções contempladas na Lei Orçamentária do ano vindouro, poderá ter as prioridades ampliadas no curso da execução do orçamento, haja vista a peculiaridade do caráter dinâmico da função planejamento, com atualizações permanentes em processo, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

Nesta direção, evidencia-se como destaque, as ações focadas nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, do saneamento, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na área da cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Por fim, Senhor Presidente, com a convicção de que foram disponibilizadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação do presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares as homenagens da minha consideração e expressar, mais uma vez, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa veneranda Câmara, renovando a confiança de continuarmos trabalhando em harmonia no esforço de consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
II - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria N° 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2024, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas primárias e/ou dos juros ativos e passivos apurados por competência.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar, e poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2024, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município do Salvador:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;
II - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerá à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a pagamentos de:

I - pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - juros e amortizações da dívida;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades), vinculadas aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem à sua destinação, em conformidade com a padronização estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art.13 desta Lei.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo município, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - demonstrativo detalhado da receita;
III - quadro demonstrativo da receita própria da administração indireta;
IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da Lei que venha instituir o Fundo;
VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas das justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2024 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2023, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2021 a 2023.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - O anexo do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso V do caput deste artigo, compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;
II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2023, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;
IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade na forma da Lei nº 9.358/2018 e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei nº 9.614/2021, que institui o Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e Portaria N° 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 19. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos de precatórios, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Educação ou Assistência Social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
VII - sejam qualificadas como Organizações Sociais;
VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;
IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;
X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos,

devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última Lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269/08, com suas atualizações, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
IV - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
III - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;
IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei 9.534, de 11 de agosto de 2020;
V - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal,

a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2023 projetadas para o exercício de 2024 adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social e direitos da cidadania;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - planejamento governamental e gestão pública;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes;
XIII - reparação;
XIV - cultura;
XV - esporte e lazer;
XVI - comunicação;
XVII - tecnologia da informação;
XVIII - salvamento aquático;
XIX - segurança patrimonial;
XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII - legislativa.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelos Decretos nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
VI - Incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 50. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o *caput* deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 51.O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 52. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 53. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009 e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 54. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 55. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 57. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I - Alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - Execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2024 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2024:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro**
OBJETIVO: Elevar a qualidade da Educação Infantil e Fundamental, investindo na ampliação da oferta e no alinhamento da Educação Profissional às vocações econômicas da Capital. Como estratégia para avançar na qualidade da Educação, pretende-se adotar um conjunto de medidas para corrigir a defasagem decorrente da pandemia, investir em ferramentas tecnológicas, valorizar e qualificar os profissionais da Educação, intensificar os avanços na gestão escolar, fortalecendo o monitoramento do desempenho via indicadores como o IDEB, e incorporar temas como a inclusão social e a diversidade no ambiente das escolas, além de se investir na recuperação e construção de unidades escolares, incorporando exigências para a acessibilidade e para as modernas necessidades de aprendizagem.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	Aluno Avaliado	Unidade	103.155,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	8.700,0
Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA	Profissionais Capacitados	Unidade	11.000,0
Pé na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	9.400,0
Pé na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	9.400,0
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construida / Reconstruída	Unidade	3,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construida / Reconstruída	Unidade	12,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	8,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	Aluno Atendido	Unidade	163.800,0
Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Pré-Escola	Aluno Avaliado	Unidade	39.680,0
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante	Aluno Atendido	Unidade	17.743,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.500,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Saúde - Compromisso Com a Vida**
OBJETIVO: Fortalecer a rede pública de saúde da Capital, tendo em vista perseguir a meta universalização a atenção básica, assim como investindo na ampliação da oferta de serviços especializados, com ênfase no uso de recursos tecnológicos para elevar o padrão de atendimento. Alcançar o objetivo envolverá intervenções como a construção da primeira Maternidade Municipal, a ampliação da rede de Multicentros de Saúde, a conclusão de obras em novas Unidades de Saúde, além do fortalecimento do cuidado materno-infantil, da atenção psicossocial, da vigilância epidemiológica e da assistência domiciliar. No âmbito gerencial, serão implementadas iniciativas como a adoção de prontuário eletrônico, a implantação da "sala de situação" em saúde e o aperfeiçoamento da regulação municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Novas USFs - Atenção Básica Universal	Unidade Construída	Unidade	12,0
Novas UPAs - Atenção Especializada	Unidade Construída	Unidade	1,0
Reforma de UBS - Atenção Básica Universal	Unidade Reformada	Unidade	1,0
Maternidade Municipal - Mãe Salvador	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Parque Tecnológico Modernizado	Percentual	100,0
Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	Rede Implementada	Unidade	5,0
Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	Ações Realizadas	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implementação da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Acessibilidade para Todos	Equipamento Requalificado	Unidade	30,0
Novos Centros de Convivência Socioassistencial	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	Centros Revitalizados	Unidade	3,0
Implantação e Operacionalização da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros Implantados	Unidade	2,0
Reforma e Ampliação de Equipamentos Socioassistênciais	Centro Reformado e Equipado	Unidade	6,0
Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial	Equipamento Implantado	Unidade	2,0
Ampliação da Rede de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Ações de Combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional	Ações Ampliadas	Percentual	60,0
Ações de Políticas Afirmativas LGBT+ (Centro de Referência Vida Bruno)	Ações Desenvolvidas	Percentual	25,0
Selo da Diversidade Étnico Racial, Qualidade e Responsabilidade Social LGBT+ (Empresa Mais Inclusiva)	Capacitação Realizada	Unidade	900,0
Mulher Profissional Qualificada - Capacitação Empreendedorismo e Geração de Renda para Mulheres	Capacitação Realizada	Unidade	7,0
Prepare-se para o ENEM - Curso Preparatório para Estudantes da Rede Pública	Aluno Atendido	Unidade	1.200,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	20.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Unidade	500,0
Implantação de Novos Conselhos Tutelares	Conselho Tutelar Implantado	Unidade	8,0
Capacitação para a Gestão Inclusiva	Servidor Capacitado	Unidade	550,0
Rua Não é Casa - Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	650,0
Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	Jovens e Crianças Acolhidos	Unidade	10,0
Implementação de Ações de Políticas Públicas sobre Drogas	Ações Realizadas	Percentual	25,0
Implementação de Ações de Atendimento à População Idosa em Situação de Violação de Direitos	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Violência Não Contra Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	Atendimento Ampliado	Percentual	10,0
Implementação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa	Programa Implementado	Unidade	5,0
Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1.125,0
Alerta Salvador - Combate à Violência Contra Mulher	Mulher Atendida	Unidade	1.417,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Salvador - Vivo Bem Minha Cidade**
OBJETIVO: Tornar Salvador uma cidade mais agradável de se viver, promovendo um amplo conjunto de iniciativas voltadas para a revitalização dos espaços públicos e estimulando a população a frequentá-los. Para viabilizar o objetivo, pretende-se manter os investimentos na requalificação da Orla, ampliar os espaços destinados à circulação de pedestres nas calçadas, investir na melhoria da iluminação pública, na limpeza urbana e na manutenção de espaços como parques e jardins, dentre outras iniciativas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos Urbanos - Pontos de Encontro com a Sua Cidade	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	80.000,0
Construção e Reforma de Feiras, Mercados e Camelódromos	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	5,0
A Praça é do Povo - Construção e Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Construídas / Requalificadas	Metro Quadrado	1.000,0
Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	3,0
Implantação e Recuperação de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	40.000,0
Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos	Ações Implementadas	Unidade	30,0
Canal Livre - Limpeza e Melhoria de Escoamento de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	35,0
Conservar Para Não Parar - Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	45.000,0
Conservar Para Não Parar - Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Quilômetro	200,0
Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	325.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Economia Urbana, Trabalho e Renda**
OBJETIVO: Impulsionar um novo ciclo de desenvolvimento econômico para a Capital com a atração de novos investimentos, avançando na melhoria do ambiente de negócios, fortalecendo o empreendedorismo e potencializando a integração econômica com os municípios da Região Metropolitana de Salvador. Para tanto, haverá articulação e apoio à consolidação de um sólido ecossistema de inovação que envolverá múltiplas vertentes, como a qualificação da mão-de-obra, o suporte ao empreendedorismo, assim como a oferta de serviços digitais, a agilização de registros e licenças pela prefeitura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CREDSALVADOR	Empreendedor Beneficiado	Unidade	500,0
Licença Legal - Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização	Ações Realizadas	Percentual	20,0
Simplifica 100% - Digitalização dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Serviços Modernizados	Percentual	25,0
Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios de Salvador	Ações Desenvolvidas	Unidade	10,0
Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Empreendedor Beneficiado	Unidade	4.000,0
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	15.000,0
Elaboração de Estudos para Viabilizar Concessões de PPPs e Outras Parcerias	Estudo Elaborado	Unidade	12,0
Salvador Ativa Economia - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Investimentos Atraídos	Milhar	150.000,0
Aprendiz Municipal	Jovens e Adolescentes Qualificados/ Profissionalizados	Unidade	300,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo**
OBJETIVO: Relançar Salvador no mercado turístico nacional e internacional, aproveitando as oportunidades oferecidas pelo cenário pós-pandemia e potencializando seus atrativos, como os patrimônios histórico, artístico-cultural e as belezas naturais. A estratégia envolverá a reinserção da Capital no turismo de negócios, com o funcionamento do Centro Municipal de Convenções, a valorização da cultura negra e a preservação do patrimônio histórico, a promoção do Destino Salvador, o fortalecimento de distritos turísticos, a consolidação da plataforma anual de eventos e o apoio às economias criativa e da cultura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural	Atendimento Ampliado	Unidade	15,0
Nossa Memória e Identidade - Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais	Ações Realizadas	Unidade	25,0
Implantação e Requalificação de Bibliotecas Municipais	Equipamento Implantado / Requalificado	Unidade	3,0
Salvador E-Sports - Cidade no Circuito do Esporte	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	6,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo	Projeto Implementado	Unidade	4,0
Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais	Infraestrutura Instalada/Recuperada	Unidade	1,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo	Políticas e Estratégias Desenvolvidas	Unidade	3,0
Salvador Um Mundo de Experiências - Implantação do Parque Centro Histórico	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	5,0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nas Comunidades	Atividades Desenvolvidas	Unidade	520,0
Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	12,0
Melhoria da Sinalização Turística	Sinalização Realizada	Unidade	400,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Esporte, Inclusão e Cidadania**
OBJETIVO: Promover e incentivar a realização de atividades integradas de esporte, saúde e de lazer, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e também para a consolidação de Salvador como destino atrativo no circuito dos grandes eventos esportivos. Para implementar a iniciativa, destacam-se ações como a construção do Parque Olímpico entre as avenidas Gal Costa e a 29 de Março, a construção e requalificação de equipamentos esportivos e o fomento às práticas esportivas integradas à saúde e ao lazer, além do incentivo às atividades esportivas junto a segmentos específicos da população, como crianças e adolescentes.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	Equipamento Construído	Unidade	1,0
Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	100,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**
OBJETIVO: Dinamizar a mobilidade urbana impulsionando a integração física da capital, o uso intensivo de tecnologia e o incentivo à vida local do cidadão para reduzir deslocamentos. Alcançar o objetivo envolve iniciativas como a conclusão das obras do BRT Lapa-Iguatemi/Pituba, do BRS Orla Pituba-Piatã, das intervenções na região da Avenida Tancredo Neves, BRTs Transversais nos trechos das avenidas Gal Costa/Pinto de Aguiar e 29 de Março/Orlando Gomes, além de obras que viabilizem a micromobilidade nos bairros, ampliação da rede cicloviária e intervenções de requalificação e ampliação no sistema viário, além da promoção de uma eficiente gestão do trânsito.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado e Revitalizado	Unidade	100,0
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarelas	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	4,0
Vá de Bike! - Ampliação e Requalificação da Rede de Ciclovias	Rede Cicloviária Requalificada e Ampliada	Quilômetro	141,0
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	1,0
Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike	Pessoas Beneficiadas	Unidade	10.000,0
Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	10,0
Construção e Recuperação de Pontes e Viadutos - Melhoria de Conexões Viárias	Obras Realizadas	Unidade	4,0
Novas Vias - Requalificação e Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	30,0
Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical	Equipamento Requalificado	Unidade	1,0
Mobilidade Integrada dos Transportes Públicos de Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	3,0
Trânsito Seguro - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Atendimentos Realizados	Unidade	46.250,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	2,0
Ampliação da Rede de Semáforos Inteligentes	Semáforo Inteligente Implementado	Unidade	10,0
Requalificação de Escadarias - Escada Cidadã	Escadarias Requalificadas	Metro	7.500,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida**
OBJETIVO: Contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, mediante a oferta de serviços de saneamento básico e de habitação, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população e aqueles que não dispõem da oferta adequada destes serviços. As intervenções envolvem a viabilização da expansão do sistema de saneamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário em áreas mais pobres e a atração de investimentos em habitação popular e de interesse social, assim como as ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	1,0
Planejar Espaço Urbano - Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos	Projeto Elaborado	Unidade	10,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	682,0
Novo Mané Dendê	Saneamento e Urbanização Implantados	Percentual	30,0
Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	10.000,0
Casa Legal Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	6.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente**
OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência em inovação, sustentabilidade e resiliência, tornando-a modelo para as grandes metrópoles. Visando este objetivo, pretende-se tornar o comercio como um bairro digital e revitalizar e implantar Parques Metropolitanos. Também serão essenciais ações de engajamento e cultura cidadã, estimulando iniciativas de preservação ambiental e arborização. O fomento à Estratégia da Resiliência permitirá ganhos ambientais como a economia circular e, no âmbito da Inovação, serão estimuladas iniciativas como o Hub de Restauração e a Geografia da Moqueca, a implantação de um Centro de Inovação no Subúrbio e a multiplicação de editais e eventos de Inovação. Ações de Defesa Civil contemplarão a instalação de geomantas e a contenção de encostas na mitigação de riscos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cidadão Conectado - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	Tecnologia Modernizada	Percentual	30,0
Geomanta Protegendo Encostas	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	25,0
Salvador Sem Risco	Equipamento Instalado	Unidade	35,0
Plantio de Árvores	Arvores Plantadas	Unidade	20.000,0
Cidade Digital - Plataforma de Governança Integrada	Observatório Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Bairros Inteligentes - Cidade Digital	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Cidade Digital - Implantação e Instalação de Infraestrutura Tecnológica e de Comunicação	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Percentual	80,0
Cidade Digital - Implantação de Infraestrutura Tecnológica	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Universidade Digital	Pessoas Capacitadas	Unidade	6.000,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	8,0
Salvador pela Inovação - Cidadão Conectado	Startups Ativas	Unidade	212,0
Salvador Digital - Tecnologia, Inovação e Criatividade	Polo Implantado	Percentual	100,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Evento Realizado	Unidade	49,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Gestão Moderna, Eficiente e Participativa**
OBJETIVO: Consolidar o padrão de excelência da Gestão Pública de Salvador, investindo em modernas técnicas de gestão, no uso intensivo da tecnologia e no fortalecimento da participação do cidadão na administração do Município. Para tanto, será imprescindível aperfeiçoar processos, empregar modelos efetivos de gestão, o que inclui o gerenciamento por resultados, o acompanhamento e o monitoramento contínuo das ações, investimentos em tecnologia para agilizar processos internos, fortalecer os mecanismos de participação social, aproximando o cidadão da gestão com a implementação de estratégias de comunicação ágeis, por meio de múltiplos canais, com informações atualizadas continuamente. Também será fundamental o investimento na valorização e na capacitação dos servidores municipais, qualificando-os para os novos desafios.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Desenvolvimento de Infraestrutura Tecnológica para Gestão da Cidade Digital	Tecnologia Implantada	Percentual	30,0
Orçamento Moderno e Planejado	Ações Implantadas	Unidade	4,0
Salvador Cidade Transparente	Canais/Funcionalidades Implantadas	Unidade	1,0
Nova Ouvidoria	Canais de Acesso a Informação Reestruturados	Unidade	5,0
Prefeitura-Bairro Integrada	Unidades Integradas	Unidade	2,0
Prefeitura - Bairro Móvel	Unidade Implantada	Unidade	2,0
Implantação do Parque Tecnológico da CGM	Parque Implantado	Percentual	100,0
Fortalecimento da Comunicação do Governo em Mídia Digital e Eletrônica	Público Alcançado pela Mídia Digital	Unidade	2.000.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal**
OBJETIVO: Otimizar a arrecadação, dinamizar a economia com medidas fiscais e viabilizar a captação de recursos, mantendo o equilíbrio das finanças municipais e elevando a capacidade de investimento da Capital. O objetivo será alcançado com a manutenção da modernização do aparelho fiscal, o que inclui a automação fiscal e o acesso facilitado do contribuinte a diversos serviços digitais, além do adequado gerenciamento das receitas e das despesas e o apoio essencial aos setores econômicos que foram afetados pela pandemia da Covid-19.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Captação de Recursos Salvador	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	10,0
Arrecadação Mais Limpa e Eficiente	Créditos Recuperados	Milhar	187.760,0
Melhor Controle, Gestão Mais Eficiente	Ações Realizadas	Percentual	30,0
Auditoria Interna Moderna	Ações Realizadas	Percentual	30,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: **Modernização da Gestão Legislativa**
OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do Poder Legislativo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação dos Servidores da CMS	Servidor Capacitado	Unidade	50,0
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100,0

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024 Valor Corrente (a)	2024 Valor Constante	2024 % PIB	2024 % RCL	2025 Valor Corrente (b)	2025 Valor Constante	2025 % PIB	2025 % RCL	2026 Valor Corrente (c)	2026 Valor Constante	2026 % PIB	2026 % RCL
Receita Total	10.034.245	9.636.267	2,444	111,05	9.933.601	9.172.706	2,379	105,23	10.154.133	9.015.717	2,389	102,39
Receitas Primárias (I)	8.885.607	8.533.187	2,164	98,34	9.226.890	8.520.128	2,210	97,74	9.693.091	8.606.364	2,281	97,74
Receitas Primárias Correntes	8.720.677	8.374.799	2,124	96,52	9.147.717	8.447.019	2,191	96,90	9.614.824	8.536.872	2,262	96,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.662.130	3.516.883	0,892	40,53	3.850.652	3.555.699	0,922	40,79	4.060.923	3.605.639	0,955	40,95
Transferências Correntes	4.535.459	4.355.574	1,105	50,20	4.754.072	4.389.919	1,138	50,36	4.988.565	4.429.279	1,174	50,30
Demais Receitas Primárias Correntes	523.088	502.342	0,127	5,79	542.993	501.401	0,130	5,75	565.336	501.954	0,133	5,70
Receitas Primárias de Capital	164.929	158.387	0,040	1,83	79.173	73.109	0,019	0,84	78.267	69.492	0,018	0,79
Despesa Total	10.058.296	9.659.304	2,450	111,32	9.891.570	9.133.895	2,369	104,78	10.078.804	8.948.834	2,371	101,63
Despesas Primárias (II)	9.749.125	9.362.456	2,375	107,90	9.519.448	8.790.277	2,280	100,84	9.710.255	8.621.604	2,285	97,92
Despesas Primárias Correntes	7.844.555	7.533.425	1,911	86,82	8.177.961	7.551.544	1,958	86,63	8.518.492	7.563.454	2,004	85,90
Pessoal e Encargos Sociais	3.301.108	3.170.180	0,804	36,53	3.451.578	3.187.193	0,827	36,56	3.606.222	3.201.916	0,848	36,36
Outras Despesas Correntes	4.543.447	4.363.245	1,107	50,28	4.726.383	4.364.351	1,132	50,07	4.912.270	4.361.538	1,156	49,53
Despesas Primárias de Capital	1.364.570	1.310.449	0,332	15,10	900.488	831.512	0,216	9,54	780.763	693.229	0,184	7,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	540.000	518.583	0,132	5,98	441.000	407.220	0,106	4,67	411.000	364.921	0,097	4,14
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(863.518)	(829.269)	-0,210	-9,56	(292.558)	(270.149)	-0,070	-3,10	(17.164)	(15.240)	-0,004	-0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.643.247	4.459.086	1,131	51,39	4.853.956	4.482.152	1,162	51,42	4.811.097	4.271.708	1,132	48,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.083.247	3.921.297	0,995	45,19	4.367.439	4.032.901	1,046	46,26	4.612.920	4.095.749	1,085	46,52
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(634.833)	(609.654)	-0,155	-7,03	(284.192)	(262.425)	-0,068	-3,01	(245.481)	(217.960)	-0,058	-2,48

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra as estimativas da receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida no 13 fd do MDF.

Nota:Registra os valores orçados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Resulta-se que, no total dos valores orçados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes de exercício vão, respectivamente, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026: R$ 10.700.966 milhares, R$ 10.612.662 milhares e R$ 10.847.716 milhares.

Índices Utilizados:	RCL	(%) PIB	PIB (Valor Corrente)	IPCA
2024	9.035.539	1,40	410.566	4,13
2025	9.440.227	1,71	417.587	4,00
2026	9.916.778	1,78	425.020	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total	8.703.094	2,679	124,06	9.663.548	2,408	113,00	960.454	11,04
Receitas Primárias (I)	7.529.837	2,318	107,33	8.563.313	2,134	100,13	1.033.476	13,73
Despesa Total	8.703.094	2,679	124,06	9.116.354	2,272	106,60	413.260	4,75
Despesas Primárias (II)	8.119.462	2,499	115,74	8.477.103	2,112	99,13	357.641	4,40
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III)= (I-II)	(589.625)	(0,181)	(8,40)	86.209	0,021	1,01	675.834	-114,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.927.134	0,901	41,73	3.009.329	0,750	35,19	82.195	2,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.683.134	0,826	38,25	459.421	0,114	5,37	(2.223.713)	-82,88
Resultado Nominal	(639.918)	-0,197	-9,12	253.483	0,063	2,96	893.401	-139,61

Fonte: SEFAZ - Sistema SIGEF - RREO Anexo III

Nota: A elaboração desse demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária nº 9.616/2021.

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
Nota: RCL 2022 =	R$ 7.015.284	R$ 8.551.877
Projeção PIB do Estado 2022 =	R$ 324.863	R$ 401.286

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES 2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	8.030.970	8.703.094	8,37	10.284.563	18,17	10.034.245	-2,43	9.933.601	-1,00	10.154.133	2,22
Receitas Primárias (I)	6.924.661	7.529.837	8,74	8.545.258	13,49	8.885.607	3,98	9.226.890	3,84	9.693.091	5,05
Despesa Total	8.030.970	8.703.094	8,37	10.284.563	18,17	10.058.296	-2,20	9.891.570	-1,66	10.078.804	1,89
Despesas Primárias (II)	7.319.108	8.119.462	10,94	9.187.890	13,16	9.749.125	6,11	9.519.448	-2,36	9.710.255	2,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(394.447)	(589.625)	49,48	(642.632)	8,99	(863.518)	34,37	(292.558)	-66,12	(17.164)	-94,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.722.753	2.927.134	7,51	3.967.414	35,54	4.643.247	17,03	4.853.956	4,54	4.811.097	-0,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.412.753	2.683.134	11,21	3.448.414	28,52	4.083.247	18,41	4.367.439	6,96	4.612.920	5,62
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(437.058)	(639.918)	46,41	(765.280)	19,59	(634.833)	-17,05	(284.192)	-55,23	(245.481)	-13,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	9.350.657	9.207.003	-1,54	10.284.563	11,70	9.636.267	-6,30	9.172.706	-4,81	9.015.717	-1,71
Receitas Primárias (I)	8.062.554	7.965.815	-1,20	8.545.258	7,27	8.533.187	-0,14	8.520.128	-0,15	8.606.364	1,01
Despesa Total	9.350.657	9.207.003	-1,54	10.284.563	11,70	9.659.364	-6,08	9.133.895	-5,44	8.948.834	-2,03
Despesas Primárias (II)	8.521.819	8.589.579	0,80	9.187.890	6,97	9.362.456	1,90	8.790.277	-6,11	8.621.604	-1,92
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(459.265)	(623.764)	35,82	(642.632)	3,02	(829.269)	29,04	(270.149)	-67,42	(15.240)	-94,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.170.169	3.096.615	-2,32	3.967.414	28,12	4.459.086	12,39	4.482.152	0,52	4.271.708	-4,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.809.228	2.838.487	1,04	3.448.414	21,49	3.921.297	13,71	4.032.901	2,85	4.095.749	1,56
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(508.877)	(676.969)	33,03	(765.280)	13,05	(609.654)	-20,34	(262.423)	-56,96	(217.960)	-16,94

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Os valores referentes aos resultados primário e nominal dos exercícios de 2021 e 2022 obedecem a legislação vigente na época, ou seja, não consideram as receitas e despesas intraorçamentárias e consideram as receitas e despesas do RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,09	29.823	0,11	29.823	0,10
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	34.964.590	99,91	28.209.003	99,89	29.015.918	99,90
TOTAL	**34.994.413**	**100,00**	**28.238.826**	**100,00**	**29.045.741**	**100,00**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	(5.026.862)	100,00	(4.980.963)	100,00	(4.818.373)	100,00
TOTAL	**(5.026.862)**	**100,00**	**(4.980.963)**	**100,00**	**(4.818.373)**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**7.917,65**	**2.397,19**	**6.539,32**
Alienação de Bens Móveis	449,59		6,24
Alienação de Bens Imóveis	6.061,97	2.117,73	5.994,01
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.406,09	279,46	539,07

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**14.442,62**	**293,36**	**19.918,35**
Despesas de Capital	**14.442,62**	**293,36**	**19.918,35**
Investimentos	14.442,62	293,36	19.918,35
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022	2021 **	2020 *
	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**3.115,63**	**9.640,60**	**7.536,77**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2020, fora adicionado o Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2019 (20.915,80)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**559.020,47**	**575.808,77**	**633.319,39**
Receita de Contribuições dos Segurados	**200.444,16**	**220.532,27**	**229.364,17**
Civil	200.444,16	220.532,27	229.364,17
Ativo	179.015,96	192.838,56	201.863,00
Inativo	16.429,44	21.472,30	21.536,56
Pensionista	4.998,76	6.221,41	5.964,61
Receita de Contribuições Patronais	**340.327,26**	**328.301,14**	**344.830,21**
Civil	340.327,26	328.301,14	344.830,21
Ativo	340.327,26	328.301,14	344.830,21
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**2.317,59**	**6.904,49**	**28.318,84**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.939,99	6.351,33	27.588,57
Outras Receitas Patrimoniais	377,60	553,16	730,27
Receita de Serviços	**3,51**	**5,37**	**3,57**
Outras Receitas Correntes	**15.927,95**	**20.065,50**	**30.802,60**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.052,72	4.364,46	5.587,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	**8.845,02**	**11.057,90**	**11.756,00**
Demais Receitas Correntes	30,21	4.643,14	13.459,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**550.175,45**	**564.750,87**	**621.563,39**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios - Civil (V)	**482.463,11**	**472.484,36**	**497.531,56**
Aposentadorias	376.515,77	367.526,18	386.899,24
Pensões	105.947,34	104.958,18	110.632,32
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	**1.343,38**	**1.975,81**	**18,64**
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.343,38	1.975,81	18.642,26
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VII) = (V + VI)	**483.806,49**	**474.460,17**	**497.550,20**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VIII) = (IV - VII)	**66.368,96**	**90.290,70**	**124.013,19**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	90.832,37	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	105.629,43	137.519,08	240.296,90
Investimentos e Aplicações	8.890,11	74.496,26	108.426,36
Outros Bens e Direitos	-	-	16.184,40

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	5.767,82	6.002,87	6.346,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (IX)	**5.767,82**	**6.002,87**	**6.346,28**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (X)	8.734,76	12.282,85	6.332,50
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.734,76	12.282,85	6.332,50
Despesas de Capital (XI)	233,32	58,74	76,16
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) =(X + XI)	**8.968,08**	**12.341,59**	**6.408,66**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	**(3.200,26)**	**(6.338,72)**	**(62,38)**

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	3.256,26	5.050,82	5.340,54
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Constribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	65.721,20	59.092,28	54.811,05
Pensões	19.570,07	18.822,21	18.873,99
Outros Benefícios Previdenciários	208,33	106,79	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	85.499,60	78.021,28	73.685,04
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)	**(85.499,60)**	**(78.021,28)**	**(73.685,04)**

Fonte: Sistema SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN

2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	637.465,69	503.192,76	134.272,94	134.272,94
2023	633.494,99	619.105,79	14.389,20	148.662,14
2024	645.447,28	615.121,00	30.326,27	178.988,41
2025	657.755,25	612.816,89	44.938,36	223.926,77
2026	669.762,92	610.854,21	58.908,70	282.835,47
2027	678.304,09	609.136,54	69.167,55	352.003,03
2028	689.384,43	607.192,64	82.191,79	434.194,82
2029	655.064,87	748.978,26	(93.913,38)	340.281,44
2030	652.749,28	761.760,07	(109.010,79)	231.270,64
2031	649.498,94	768.193,84	(118.694,90)	112.575,74
2032	640.323,68	795.769,77	(155.446,10)	(42.870,36)
2033	629.363,18	818.114,17	(188.750,99)	(231.621,35)
2034	620.611,12	831.322,39	(210.711,28)	(442.332,62)
2035	611.113,44	850.917,28	(239.803,84)	(682.136,47)
2036	589.565,66	882.422,30	(292.856,64)	(974.993,11)
2037	571.492,41	903.812,11	(332.319,70)	(1.307.312,81)
2038	554.524,49	921.174,01	(366.649,52)	(1.673.962,32)
2039	529.584,46	952.998,87	(423.414,41)	(2.097.376,73)
2040	519.680,81	956.157,71	(436.476,90)	(2.533.853,63)
2041	506.644,57	957.422,89	(450.778,32)	(2.984.631,96)
2042	492.977,40	953.945,12	(460.967,71)	(3.445.599,67)
2043	468.072,37	966.291,40	(498.219,04)	(3.943.818,71)
2044	1.047.294,05	1.000.595,02	46.699,03	(3.897.119,68)
2045	421.347,21	1.003.813,90	(582.466,70)	(4.479.586,38)
2046	398.031,90	996.537,34	(598.505,43)	(5.078.091,81)
2047	376.962,16	987.072,27	(610.110,11)	(5.688.201,92)
2048	359.868,97	969.488,17	(609.619,20)	(6.297.821,12)
2049	328.161,63	969.473,99	(641.312,36)	(6.939.133,48)
2050	270.377,27	1.010.483,58	(740.106,31)	(7.679.239,79)
2051	240.789,13	1.002.901,07	(762.111,93)	(8.441.351,72)
2052	223.507,30	974.043,48	(750.536,18)	(9.191.887,90)
2053	206.102,36	945.977,11	(739.874,75)	(9.931.762,65)
2054	190.739,70	912.313,23	(721.573,53)	(10.653.336,18)
2055	175.396,70	878.473,61	(703.076,91)	(11.356.413,09)
2056	160.296,32	843.218,70	(682.922,38)	(12.039.335,46)
2057	147.797,48	803.565,31	(655.767,82)	(12.695.103,28)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	134.900,33	765.532,00	(630.631,67)	(13.325.734,95)
2059	125.506,01	722.578,81	(597.072,79)	(13.922.807,75)
2060	116.667,46	679.558,90	(562.891,44)	(14.485.699,18)
2061	106.993,80	638.264,04	(531.270,23)	(15.016.969,41)
2062	97.586,78	597.582,38	(499.995,60)	(15.516.965,02)
2063	88.236,31	558.634,42	(470.398,12)	(15.987.363,13)
2064	81.378,11	517.433,82	(436.055,71)	(16.423.418,84)
2065	74.764,23	477.469,11	(402.704,89)	(16.826.123,73)
2066	68.555,42	438.610,05	(370.054,63)	(17.196.178,36)
2067	62.759,37	401.040,03	(338.280,66)	(17.534.459,02)
2068	57.316,23	364.914,54	(307.598,31)	(17.842.057,33)
2069	52.238,38	330.348,94	(278.110,56)	(18.120.167,89)
2070	47.489,39	297.434,42	(249.945,03)	(18.370.112,91)
2071	43.079,39	266.257,65	(223.178,26)	(18.593.291,18)
2072	39.085,63	236.883,52	(197.797,89)	(18.791.089,07)
2073	35.466,67	209.364,16	(173.897,49)	(18.964.986,56)
2074	32.187,97	183.751,18	(151.563,21)	(19.116.549,76)
2075	29.236,28	160.071,58	(130.835,30)	(19.247.385,06)
2076	26.606,01	138.350,77	(111.744,76)	(19.359.129,83)
2077	24.198,06	118.586,88	(94.388,83)	(19.453.518,65)
2078	22.163,96	100.767,44	(78.603,48)	(19.532.122,13)
2079	20.434,49	84.844,43	(64.409,94)	(19.596.532,07)
2080	18.938,12	70.758,09	(51.819,98)	(19.648.352,05)
2081	17.626,73	58.417,61	(40.790,88)	(19.689.142,92)
2082	16.560,14	47.725,23	(31.165,09)	(19.720.308,01)
2083	15.601,00	38.560,39	(22.959,39)	(19.743.267,40)
2084	14.884,83	30.798,32	(15.913,49)	(19.759.180,90)
2085	14.306,92	24.307,42	(10.000,50)	(19.769.181,39)
2086	13.830,52	18.950,37	(5.119,85)	(19.774.301,24)
2087	13.393,29	14.588,61	(1.195,32)	(19.775.496,56)
2088	13.116,48	11.087,81	2.028,66	(19.773.467,90)
2089	13.002,48	8.318,20	4.684,28	(19.768.783,62)
2090	13.038,44	6.160,76	6.877,68	(19.761.905,94)
2091	13.218,55	4.505,13	8.713,43	(19.753.192,51)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	2.199,98	-	2.199,98	2.199,98
2023	16.139,75	1.153,74	14.986,01	17.185,99
2024	22.232,44	1.518,39	20.714,04	37.900,03
2025	29.411,05	1.938,37	27.472,68	65.372,71
2026	37.453,46	2.395,34	35.058,12	100.430,83
2027	46.124,21	2.870,78	43.253,43	143.684,25
2028	55.675,58	3.379,85	52.295,73	195.979,98
2029	98.844,49	6.134,34	92.710,16	288.690,14
2030	115.045,97	6.936,64	108.109,33	396.799,47
2031	130.755,68	7.656,95	123.098,74	519.898,21
2032	152.864,29	8.873,78	143.990,51	663.888,72
2033	175.592,86	9.954,74	165.638,13	829.526,85
2034	197.514,00	10.912,57	186.601,44	1.016.128,28
2035	223.025,95	12.061,58	210.964,37	1.227.092,65
2036	256.177,25	13.709,56	242.467,69	1.469.560,35
2037	289.347,01	15.183,85	274.163,16	1.743.723,51
2038	322.950,45	16.601,36	306.349,09	2.050.072,59
2039	363.907,04	18.409,94	345.497,10	2.395.569,70
2040	396.684,58	19.591,14	377.093,44	2.772.663,13
2041	431.615,93	20.824,81	410.791,11	3.183.454,25
2042	468.178,54	22.039,55	446.138,99	3.629.593,24
2043	512.553,94	23.822,19	488.731,75	4.118.324,99
2044	570.119,02	26.211,79	543.907,23	4.662.232,22
2045	618.250,04	27.911,84	590.338,20	5.252.570,42
2046	664.754,27	29.353,01	635.401,26	5.887.971,68
2047	712.673,90	30.682,41	681.991,49	6.569.963,17
2048	760.176,11	31.847,00	728.329,11	7.298.292,28
2049	815.372,06	44.698,35	770.673,71	8.068.965,99
2050	888.582,31	57.205,38	831.376,93	8.900.342,91
2051	946.049,91	70.095,25	875.954,66	9.776.297,57
2052	997.729,92	83.398,87	914.331,05	10.690.628,62
2053	1.051.973,72	101.943,50	950.030,22	11.640.658,84
2054	1.103.633,70	124.309,55	979.324,15	12.619.982,99
2055	1.159.468,22	207.874,99	951.593,24	13.571.576,23
2056	1.204.634,07	234.583,71	970.050,35	14.541.626,58
2057	1.254.744,09	259.535,96	995.208,13	15.536.834,70

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	13.552,38	3.255,27	10.297,10	(19.742.895,41)
2093	13.969,93	2.326,02	11.643,91	(19.731.251,50)
2094	14.482,27	1.645,77	12.836,50	(19.718.414,99)
2095	15.069,98	1.155,27	13.914,71	(19.704.500,29)
2096	15.728,21	806,26	14.921,95	(19.689.578,34)
2097	16.412,35	561,00	15.851,35	(19.673.726,98)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjugue três anos mais jovem que o tirular masculino ou mais velho que o tirular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R$ 122.632.033,26

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	1.307.357,12	295.718,13	1.011.638,98	16.548.473,69
2059	1.355.716,95	367.485,03	988.231,92	17.536.705,61
2060	1.401.974,42	401.096,69	1.000.877,73	18.537.583,34
2061	1.452.113,86	438.487,23	1.013.626,63	19.551.209,97
2062	1.502.949,08	492.806,01	1.010.143,06	20.561.353,03
2063	1.552.102,32	543.311,40	1.008.790,92	21.570.143,95
2064	1.598.913,53	594.220,98	1.004.692,55	22.574.836,51
2065	1.648.087,61	652.849,61	995.238,00	23.570.074,51
2066	1.694.957,30	696.781,54	998.175,75	24.568.250,26
2067	1.743.453,54	740.186,77	1.003.266,77	25.571.517,02
2068	1.792.169,80	782.111,66	1.010.058,14	26.581.575,16
2069	1.841.825,44	840.436,79	1.001.388,65	27.582.963,81
2070	1.889.723,01	910.784,19	978.938,82	28.561.902,63
2071	1.934.457,29	957.380,54	977.076,75	29.538.979,39
2072	1.981.281,41	995.931,45	985.349,96	30.524.329,35
2073	2.029.386,46	1.037.631,73	991.754,73	31.516.084,08
2074	2.077.522,61	1.082.914,57	994.608,05	32.510.692,12
2075	2.125.372,42	1.127.126,17	998.246,25	33.508.938,37
2076	2.174.517,51	1.207.374,25	967.143,26	34.476.081,63
2077	2.217.080,57	1.248.245,76	968.834,81	35.444.916,44
2078	2.263.197,95	1.271.977,69	991.220,25	36.436.136,69
2079	2.312.243,08	1.301.134,53	1.011.108,55	37.447.245,24
2080	2.362.085,75	1.347.612,66	1.014.473,09	38.461.718,33
2081	2.409.602,97	1.373.586,91	1.036.016,06	39.497.734,39
2082	2.461.047,67	1.430.570,87	1.030.476,80	40.528.211,19
2083	2.507.587,39	1.448.741,14	1.058.846,26	41.587.057,45
2084	2.559.309,19	1.465.728,74	1.093.580,46	42.680.637,90
2085	2.612.816,35	1.488.689,06	1.124.127,29	43.804.765,19
2086	2.667.717,13	1.537.666,21	1.130.050,92	44.934.816,11
2087	2.718.888,82	1.549.916,76	1.168.972,06	46.103.788,17
2088	2.775.439,60	1.562.349,28	1.213.090,32	47.316.878,49
2089	2.834.249,56	1.588.457,95	1.245.791,62	48.562.670,11
2090	2.892.974,96	1.615.585,32	1.277.389,65	49.840.059,76
2091	2.952.376,73	1.627.339,11	1.325.037,61	51.165.097,37

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	3.015.591,43	1.646.048,42	1.369.543,01	52.534.640,38
2093	3.079.748,32	1.659.015,88	1.420.732,44	53.955.372,82
2094	3.146.615,85	1.669.132,89	1.477.482,96	55.432.855,78
2095	3.216.076,84	1.674.277,06	1.541.799,78	56.974.655,56
2096	3.289.245,49	1.691.754,32	1.597.491,17	58.572.146,72
2097	3.363.637,02	1.711.379,01	1.652.258,00	60.224.404,73

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjugue três anos mais jovem que o tirular masculino ou mais velho que o tirular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R$ 2.130.729,15

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	3.748.680	3.898.627	4.054.572	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	78.155	81.281	84.532	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
TOTAL			**51.603.343**	**53.665.476**	**55.810.096**	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receira anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

6. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.

8. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	**580.824**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.848)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**583.672**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	583.672
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	533.324
Aumento Permanente de Despesa	533.324
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**50.348**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal-SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**4.680.670,55**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e ***contratadas*** , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	161.670,82	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dividas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.072.131,96	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimômio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.680.670,55**	**SUBTOTAL**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2024

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO			R$ 1.000,00
	2024	**2025**	**2026**
RECEITAS CORRENTES	**9.302.777**	**9.711.127**	**10.193.735**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.662.130**	**3.850.652**	**4.060.923**
Impostos	3.189.852	3.354.834	3.538.642
Taxas	472.279	495.818	522.281
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**488.935**	**503.712**	**518.985**
Receita Patrimonial	**377.193**	**355.088**	**367.132**
Receita Industrial	**13**	**14**	**14**
Receita de Serviços	**24.455**	**25.433**	**26.450**
Transferências Correntes	**4.535.459**	**4.754.072**	**4.988.565**
Transferências da União e suas Entidades	2.723.373	2.871.172	3.010.982
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.159.796	1.226.021	1.296.885
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.088.290	1.131.821	1.177.094
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	242.900	252.616	262.721
Outras Transferências da União	232.387	260.714	274.283
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.860	1.089.144	1.152.076
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	755.800	786.032	817.473
Outras Transferências	7.427	7.724	8.033
Transferências de Instituições Privadas	6.544	6.806	7.078
Transferências de Pessoas Físicas	883	918	955
Outras Receitas Correntes	**214.591**	**222.156**	**231.665**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**399.060**	**407.614**	**416.361**
RECEITAS DE CAPITAL	**999.129**	**493.722**	**237.620**
Operações de Crédito	**834.200**	**414.548**	**159.353**
Alienações de Bens	**6.770**	**7.041**	**7.322**
Transferências de Capital	**92.491**	**3.878**	**-**
Outras Receitas de Capital	**65.667**	**68.254**	**70.944**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**10.700.966**	**10.612.462**	**10.847.716**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções	-	Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.680.670,55**	**TOTAL**	**-**

FONTE: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2024

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias — R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	2.889.944	-1,24
2022	3.417.888	18,27
2023	3.485.192	1,97
2024	3.662.130	5,08
2025	3.850.652	5,15
2026	4.060.923	5,46

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	892.225	32,99
2022	1.136.785	27,41
2023	1.208.160	6,28
2024	1.303.235	7,87
2025	1.400.218	7,44
2026	1.481.151	5,78

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	943.912	-5,08
2022	986.906	4,55
2023	959.422	-2,78
2024	1.088.290	13,43
2025	1.131.821	4,00
2026	1.177.094	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2024

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	954.435	17,81
2022	981.280	2,81
2023	985.739	0,45
2024	1.048.860	6,40
2025	1.089.144	3,84
2026	1.152.076	5,78

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	134.102	16,19
2022	190.342	41,94
2023	186.112	-2,22
2024	214.591	15,30
2025	222.156	3,53
2026	231.665	4,28

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	435.864	-31,15
2022	472.009	8,29
2023	1.171.226	148,14
2024	999.129	-14,69
2025	493.722	-50,58
2026	237619,7552	-51,87

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022 foram utilizados os valores arrecadados. Para o exercício 2023 foram utilizados os valores fixados na LOA 2023. Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2024

R$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	**9.021.771**	**9.400.257**	**9.769.265**
Pessoal e Encargos Sociais	3.954.944	4.117.320	4.286.401
Juros e Encargos da Dívida	150.804	168.282	166.338
Outras Despesas Correntes	4.916.023	5.114.655	5.316.526
DESPESAS DE CAPITAL	**1.659.195**	**1.192.206**	**1.058.451**
Investimentos	1.400.828	888.366	756.240
Inversões Financeiras	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	158.367	203.840	202.211
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**10.700.966**	**10.612.463**	**10.847.716**

Fonte: DGO - CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2024

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	3.023.584	-0,63
2022	3.238.974	7,12
2023	3.672.068	13,37
2024	3.954.944	7,70
2025	4.117.320	4,11
2026	4.286.401	4,11

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	3.903.163	6,94
2022	4.536.050	16,21
2023	4.665.575	2,86
2024	4.916.023	5,37
2025	5.114.655	4,04
2026	5.316.526	3,95

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2021	500.683	-31,97
2022	1.076.240	114,95
2023	1.591.320	47,86
2024	1.400.828	-11,97
2025	888.366	-36,58
2026	756.240	-14,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2021 e 2023 os valores utilizados são os executados.
No exercício 2023, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2023.
Nos exercícios 2024, 2025 e 2026 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2024

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)	**7.005.151**	**8.579.917**	**8.446.319**	**9.035.116**	**9.439.879**	**9.916.513**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.889.944	3.417.888	3.485.192	3.662.130	3.850.652	4.060.923
CONTRIBUIÇÕES	183.382	217.998	257.679	249.938	259.936	270.333
RECEITA PATRIMONIAL	116.745	590.147	284.578	354.696	334.031	345.232
Aplicações Financeiras (II)	87.595	365.000	248.198	314.356	292.077	301.600
Outras Receitas Patrimoniais	29.150	225.147	36.380	40.340	41.954	43.632
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.649.514	4.164.844	4.212.801	4.535.459	4.754.072	4.988.565
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.566	189.039	206.069	232.892	241.188	251.459
Outras Receitas Financeiras (III)	88	75	521	83	86	89
Receitas Correntes Restantes	165.478	188.964	205.548	232.809	241.103	251.370
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**6.917.468**	**8.214.842**	**8.197.600**	**8.720.677**	**9.147.716**	**9.614.824**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	225.715	233.077	654.949	644.224	657.804	671.684
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	6.351	28.044	12.069	22.497	21.057	21.900
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	**435.863**	**472.009**	**1.171.226**	**999.129**	**493.722**	**237.620**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	399.073	356.615	823.568	834.201	414.548	159.353
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.223	49.069	243.458	92.491	3.878	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX -X-XI-XII)	**36.790**	**115.394**	**347.658**	**164.929**	**79.173**	**78.267**
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)	**7.179.973**	**8.563.313**	**9.200.207**	**9.529.831**	**9.884.694**	**10.364.774**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)			**8.545.258**	**8.885.607**	**9.226.890**	**9.693.091**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2024

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**5.844.326**	**6.664.358**	**7.389.078**	**7.975.359**	**8.326.243**	**8.664.830**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.744	2.357.348	3.020.142	3.301.108	3.451.578	3.606.222
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	54.098	87.627	115.440	150.804	168.282	166.338
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.589.484	4.219.383	4.253.496	4.523.447	4.706.383	4.892.270
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**5.790.228**	**6.576.731**	**7.273.638**	**7.824.555**	**8.157.961**	**8.498.492**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	482.340	503.132	662.818	662.323	674.387	689.016
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**574.969**	**1.146.832**	**1.635.347**	**1.522.937**	**1.104.328**	**982.974**
INVESTIMENTOS	397.459	972.170	1.415.129	1.264.570	800.488	680.763
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.271	105.293	101.530	100.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	32.329	20.512	10	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	26.942	84.781	101.520	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	118.239	69.369	118.688	158.367	203.840	202.211
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI- XXVII)	**424.401**	**1.056.951**	**1.516.649**	**1.364.570**	**900.488**	**780.763**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXX)	**195.923**	**339.765**	**377.603**	**540.000**	**441.000**	**411.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXI)	194	496	300	350	400	400
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	25	27	4.200	3.998	4.075	4.167
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXVII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII)	**6.893.111**	**8.477.103**	**9.855.208**	**10.415.796**	**10.198.310**	**10.403.838**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXV) = (XX + XXVII + XXIX+XXX)			**9.187.890**	**9.749.125**	**9.519.448**	**9.710.255**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	**286.862**	**86.209**	**(655.001)**	**(885.965)**	**(313.616)**	**(39.064)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)			**(642.632)**	**(863.518)**	**(292.558)**	**(17.164)**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2024

R$ milhares

Informações Adicionais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL	8.022.825	9.663.548	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
DESPESA TOTAL	7.661.758	9.116.354	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	432.367	496.234	518.623	547.402	578.656	612.099

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.

Nota: Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Fora considerada na projeção de 2024, 2025 e 2026 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente.

Nota: Os quadros das receitas e das despesas, os exercícios de 2021 e 2022, tiveram os valores atinentes as fontes Previdenciárias retirados das linhas correspondentes, de modo a compatibilizar o cálculo da meta de resultado primário com as tabelas definidas para a nova metodologia de cálculo a vigorar a partir do exercício de 2023. Tais valores foram alocados nas linhas referentes as receitas e depesas com fontes Previdenciárias.

Os valores consolidados para as receitas que tiveram parte de seu valor inserido nas linhas atinentes as fontes do RPPS são para os exercícios de 2021 e 2022, respectivamente:

Contribuições: R$ 404.569 milhares e R$ 445.484 milhares

Receita Patrimonial: R$ 123.096 milhares e R$ 590.147 milhares

Demais Receitas Corrente: R$ 170.093 milhares e R$ 194.630 milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
2024

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.631.221**	**3.009.329**	**3.967.414**	**4.643.247**	**4.853.956**	**4.811.097**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.631.221	3.009.329	3.967.414	4.643.247	4.853.956	4.811.097
DEDUÇÕES (II)	**2.048.002**	**2.549.909**	**519.000**	**560.000**	**486.517**	**198.177**
Disponibilidade de Caixa	2.036.611	2.399.414	410.000	480.000	406.517	98.177
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.125.893	2.783.777	700.000	1.060.000	776.517	348.177
(-) Restos a Pagar Processados	89.282	55.529	90.000	100.000	70.000	50.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		328.835	200.000	480.000	300.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	11.391	150.495	109.000	80.000	80.000	100.000
DCL (III) = (I - II)	**583.219**	**459.420**	**3.448.414**	**4.083.247**	**4.367.439**	**4.612.920**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a-b)	LOA	(c-d)	(d-e)	(e-f)
	(262.571)	**123.799**	**(765.280)**	**(634.833)**	**(284.192)**	**(245.481)**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota 1: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA -2023

Para os exercícios 2024, 2025 e 2026, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres-CDH - SEFAZ

Nota 2: A partir do exercício de 2023 ocorreram as seguinte mudanças metodológicas no cálculo:

- a conta especial referente a depósitos de precatórios passou a integrar a linha "demais Haveres Financeiros"

- foi acrescida a linha redutora das disponibilidades referente aos valores retituíveis e valores vinculados

- a contrapartida dos valores restituíveis, existentes no ativo, passou a integrar a "Disponibilidade de Caixa Bruta"

Nota 3: O valor apurado da DCL para o exercício de 2020 foi de R$ 320.648

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

1

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 4
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 6
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA 10
1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES 13
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 15
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 18
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 20
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 22
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 23
6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 25
7. RISCOS FISCAIS 27

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c - PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	10.034.245.008,28	9.636.267.202,80	2,444	111,05	9.933.600.614,00	9.172.706.282,46	2,379	105,23	10.154.132.508,17	9.015.717.178,75	2,389	102,39
Receitas Primárias (I)	8.885.697.154,75	8.533.166.539,23	2,164	98,34	9.226.889.787,99	8.520.126.101,70	2,210	97,74	9.693.690.531,63	8.606.364.231,59	2,281	97,74
Receitas Primárias Correntes	8.720.678.416,77	8.374.799.239,42	2,124	96,52	9.147.716.627,29	8.447.019.468,35	2,191	96,90	9.614.623.901,45	8.536.672.347,22	2,262	96,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.852.130.423,27	3.516.663.146,21	0,892	40,53	3.959.651.738,74	3.655.698.365,01	0,922	40,79	4.065.923.375,88	3.605.939.045,19	0,955	40,95
Transferências Correntes	4.535.459.496,22	4.355.574.276,52	1,105	50,20	4.754.072.075,46	4.389.919.475,15	1,138	50,36	4.988.564.558,17	4.429.279.128,30	1,174	50,30
Demais Receitas Primárias Correntes	323.088.497,28	302.341.781,69	0,127	5,79	542.992.813,10	501.400.628,19	0,130	5,75	560.335.967,40	501.454.173,73	0,133	5,70
Receitas Primárias de Capital	164.928.737,98	158.367.340,81	0,040	1,83	79.173.140,70	73.106.633,35	0,019	0,84	78.266.630,18	69.691.884,38	0,018	0,79
Despesa Total	10.058.298.192,74	9.659.364.441,31	2,450	111,32	9.891.570.155,94	9.133.695.275,08	2,369	104,78	10.078.803.981,55	8.948.833.996,80	2,371	101,63
Despesas Primárias (II)	9.749.125.192,74	9.362.455.799,46	2,375	107,90	9.519.448.155,94	8.790.277.090,11	2,280	100,84	9.710.254.981,55	8.621.604.314,97	2,285	97,92
Despesas Primárias Correntes	7.844.555.000,00	7.533.434.595,40	1,911	86,82	8.177.955.534,35	7.551.544.790,07	1,958	86,83	8.516.492.176,17	7.560.464.209,90	2,004	85,96
Pessoal e Encargos Sociais	3.301.108.000,00	3.170.179.582,31	0,804	36,53	3.431.577.534,35	3.167.193.402,22	0,827	36,39	3.639.222.176,17	3.231.513.989,86	0,848	36,36
Outras Despesas Correntes	4.543.447.000,00	4.363.255.013,09	1,107	50,29	4.746.377.999,99	4.384.350.387,85	1,132	50,44	4.877.269.999,99	4.329.950.220,04	1,138	49,61
Despesas Primárias de Capital	1.904.570.192,74	1.828.020.203,06	0,463	21,08	949.467.621,59	824.512.035,39	0,218	9,97	780.762.805,38	760.226.705,23	0,184	7,87
Reserva de Contingência - Cláusula de Despesas Primárias	0,00	316.590.541,05	0,000	3,65	391.000.000,00	414.220.294,61	0,092	4,64	413.000.000,00	394.921.751,73	0,097	4,52
Receita Primária Líquida (RPPS) = Acima da Linha (II) = (I – II)	(863.516.037,98)	(828.289.216,23)	-0,210	-9,56	(292.558.347,35)	(270.148.989,01)	-0,070	-3,10	117.564.449,93	(10.240.883,37)	-0,004	-0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.643.248.637,26	4.459.086.370,20	1,131	51,39	4.855.955.597,76	4.482.152.115,50	1,163	51,42	4.851.697.259,44	4.271.708.309,41	1,132	48,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.583.248.637,26	3.931.397.098,37	0,996	45,19	4.397.439.522,44	4.032.901.395,20	1,046	46,26	4.612.919.999,31	4.098.749.395,49	1,085	46,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(634.832.637,26)	(606.853.929,96)	-0,154	-7,01	(496.191.886,19)	(464.425.344,60)	-0,099	-3,51	(245.461.473,87)	(217.958.888,59)	-0,058	-2,48

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal são disponibilizadas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - DAH - SEFAZ.
Nota: As informações referentes à Receita Total foi fornecida pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz
Nota: As informações referentes à Despesa Total foi fornecida pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO - Casa Civil.
Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo II da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas cortes fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas cortes fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 13 Ed do MDF.
Nota:Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas cortadas cortes fontes de recursos do RPPS. Recalte-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026: R$ 10.759.998 milhares, R$ 10.612.492 milhares e R$ 10.997.716 milhares.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal (R$ milhões)	410.596	417.597	425.020
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ milhares)	9.036.534	9.440.227	9.916.778

Tabela 1: Metas Anuais

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total sem as fontes do RPPS; as receitas e as despesas primárias sem o RPPS; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2024, 2025 e 2026, a preços correntes e constantes médios de 2023, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 13º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primárias e consequente levantamento da meta primária.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2024 a 2026, evidenciado na tabela 2 e detalhado na Metodologia de Cálculo das Receitas.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

*Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

Obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

Ainda, sobre a metodologia para obtenção do Resultado Primário, na metodologia da 12ª edição do MDF para cálculo deste, o resultado orçamentário do RPPS apurado no exercício impacta os resultados primário e nominal apurados pelo método acima da linha. Ao se incluir as receitas e despesas do RPPS nesse cálculo, o superávit previdenciário do exercício, ou seja, a diferença positiva entre as receitas previdenciárias do exercício e o total das despesas custeadas com esses recursos, que normalmente ocorre na fase de capitalização do RPPS, impacta de forma positiva o cálculo do resultado primário. Em outro momento, quando os recursos capitalizados pelo RPPS começarem a ser utilizados para pagamento das aposentadorias e pensões, ocorrerá um déficit no resultado previdenciário do RPPS. Esse déficit impactará o cálculo do resultado primário dos entes de forma negativa.

Em razão do exposto, para a 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha, foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Para isso, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, consequentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, foi necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrassem, novamente, o cálculo do resultado primário, ao contrário do que ocorreu na 12ª Edição, onde tais valores eram expurgados.

No mais, outra causa de discrepância, até a 12ª Edição do MDF, referia-se ao impacto da execução orçamentária do RPPS no cálculo acima da linha, uma vez, que para fins de apuração da Dívida Consolidada e, por consequência, para o cálculo do Resultado Nominal abaixo da Linha, este órgão é considerado externo ao ente, por força de Resolução do Senado Federal, e por isso suas receitas e despesas não repercutem diretamente na DCL. Do exposto, a retirada do RPPS da metodologia que apura o resultado nominal acima da

linha harmonizou este cálculo com o obtido abaixo da linha, não sendo mais necessário ajustes atientes a esta natureza no quadro em comento.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 3 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário "Acima da Linha", utilizada para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(I)	**7.005.150**	**8.579.917**	**8.446.319**	**9.035.116**	**9.439.879**	**9.916.513**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.889.944	3.417.888	3.485.192	3.662.130	3.850.652	4.060.923
CONTRIBUIÇÕES	183.382	217.998	257.679	249.938	259.936	270.333
RECEITA PATRIMONIAL	116.745	590.147	284.578	354.696	334.031	345.232
Aplicações Financeiras (II)	87.695	365.000	248.198	314.356	292.077	301.600
Outras Receitas Patrimoniais	29.150	225.147	36.380	40.341	41.954	43.632
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.649.514	4.164.844	4.212.801	4.535.459	4.754.072	4.988.565
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.566	189.039	206.069	232.892	241.188	251.459
Outras Receitas Financeiras (III)	88	75	521	82	86	89
Receitas Correntes Restantes	165.478	188.964	205.548	232.809	241.103	251.370
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	**6.917.467**	**8.214.842**	**8.197.600**	**8.720.678**	**9.147.717**	**9.614.824**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)	225.715	233.077	654.949	644.224	657.804	671.684
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (VI)	6.351	28.044	12.069	22.497	21.057	21.900
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**435.864**	**472.009**	**1.171.226**	**999.129**	**493.722**	**237.620**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	399.073	358.615	623.568	834.200	414.548	159.353
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.223	49.069	243.458	92.491	3.878	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	**36.790**	**115.394**	**547.658**	**164.929**	**79.173**	**78.267**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**7.179.972**	**8.563.313**	**9.200.207**	**9.529.831**	**9.884.694**	**10.364.774**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVII) = (IV + XIII)			**8.545.258**	**8.885.607**	**9.226.890**	**9.693.091**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII)	**5.844.325**	**6.664.358**	**7.389.078**	**7.975.359**	**8.326.243**	**8.664.830**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.744	2.357.348	3.020.142	3.301.108	3.451.578	3.609.222
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	54.098	87.627	115.440	150.804	168.282	166.338
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.589.484	4.219.383	4.253.496	4.523.447	4.706.383	4.892.270
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX) = (XVIII - XIX)	**5.790.228**	**6.576.731**	**7.273.638**	**7.824.555**	**8.157.961**	**8.498.492**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXI)	482.340	503.132	662.818	662.323	674.387	689.016
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXIII)	**574.968**	**1.146.832**	**1.635.347**	**1.522.937**	**1.104.328**	**982.974**
INVESTIMENTOS	397.459	972.170	1.415.129	1.264.570	800.488	680.763
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.271	105.293	101.530	100.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	32.329	20.512	10	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	26.942	84.781	101.520	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	118.239	69.369	118.688	158.367	203.840	202.211
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(EXCETO FONTES RPPS)(XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	**424.400**	**1.056.951**	**1.516.649**	**1.364.570**	**900.488**	**780.763**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXX)	**195.923**	**339.765**	**377.603**	**540.000**	**441.000**	**411.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXI)	194	496	300	550	400	400
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXII)	25	27	4.200	3.998	4.075	4.167
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXIII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI + XXXIII)	**6.893.110**	**8.477.103**	**9.855.208**	**10.415.796**	**10.196.310**	**10.403.838**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXV) = (XX + XXVIII + XXIX + XXX)			**9.187.890**	**9.749.125**	**9.519.448**	**9.710.255**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	**286.862**	**86.209**	**(655.001)**	**(885.965)**	**(313.616)**	**(39.064)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)			**(642.632)**	**(863.518)**	**(292.558)**	**(17.164)**

Informações Adicionais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	8.022.825	9.663.548	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
Despesa Total	7.661.758	9.116.354	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
Receita Intraorçamentária	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
Despesa Intraorçamentária	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	432.367	496.234	518.623	547.402	578.656	612.099

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.
Nota: Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Fora considerada na projeção de 2024, 2025 e 2026 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente.
Nota: Os quadros das receitas e das despesas, os exercícios de 2021 e 2022, foram os valores atientes as fontes Previdenciárias retiradas das linhas correspondentes, de modo a compatibilizar o cálculo da meta de resultado primário com as tabelas definidas para a nova metodologia de cálculo a vigorar a partir do exercício de 2023. Tais valores foram alocados nas linhas referentes as receitas e despesas com fontes Previdenciárias.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada

líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2024 é de R$ 863.518 milhares a preços correntes de 2024, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 8.885.607 milhares e R$ 9.749.125 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

Ainda sobre a tabela 3, os exercícios de 2021 e 2022 Adotam a metodologia vigente até a 12º Edição do MDF, onde os valores referentes as fontes do RPPS eram considerados no cálculo e as despesas intraorçamentárias eram expurgadas deste. A partir do exercício de 2023, com o advento da 13º Edição a influência do RPPS passou a ser retirada do resultado primário, desta forma, quando comparadas as receitas e as despesas linha à linha, nos quadros de metodologia do resultado primário acima da linha com os quadros referentes a memória da receita e da despesa , verifica-se que no primeiro, os valores inerentes às fontes previdenciárias de Salvador estão destacados das suas receitas e das suas despesas originárias para serem colocados em linha específica das despesas e das receitas primárias e não primárias das fontes do RPPS.

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 13ª Edição



Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário entre 2020 até 2022.

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou, em 2020, de um déficit primário de R$ 334 milhões, motivado pelos impactos econômicos da pandemia, para superávits de R$ 286 milhões em 2021, com a retomada das atividades econômicas e de R$ 86 milhões no fim do exercício de 2022.

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (a)	2025 (b)	2026 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.631.221**	**3.009.329**	**3.967.414**	**4.643.247**	**4.853.956**	**4.811.097**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.631.221	3.009.329	3.967.414	4.643.247	4.853.956	4.811.097
DEDUÇÕES (II)	**2.048.002**	**2.549.909**	**519.000**	**560.000**	**486.517**	**198.177**
Disponibilidade de Caixa	2.036.611	2.399.414	410.000	480.000	406.517	98.177
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.125.893	2.783.777	700.000	1.060.000	776.517	348.177
(-) Restos a Pagar Processados	89.282	55.529	90.000	100.000	70.000	50.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		328.835	200.000	480.000	300.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	11.391	150.495	109.000	80.000	80.000	100.000
DCL (III) = (I - II)	**583.219**	**459.421**	**3.448.414**	**4.083.247**	**4.367.439**	**4.612.920**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a - b)	LOA	LDO	(a - b)	(b - c)
	(262.572)	123.799	(765.280)	(634.833)	(284.192)	(245.481)

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.

Tabela 4: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

Quanto ao exercício de 2021, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido:

- À capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo Art. 4º da LC nº 173,
- Ao já esperado aumento vegetativo da dívida,
- Ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação; e
- À aceleração do cronograma de recebimento das operações já contratadas, principalmente Salvador Social – 1ª fase.

O gráfico 2, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2022. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL (em vermelho) em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para os períodos de 2020 e 2021, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL. Em 2022, a trajetória da Razão DCL/RCL retorna à tendência de queda, após a grande captação de recursos em 2021, para combate à pandemia.

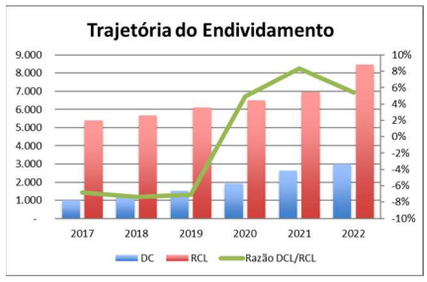


Gráfico 2 – Evolução do Endividamento de Salvador

Ainda, sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal de endividamento de R$ 634.833 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2023 e a projetada para 2024.

1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES

ESPECIFICAÇÃO			R$ mil
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	**9.302.777**	**9.711.127**	**10.193.735**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.662.130**	**3.850.652**	**4.060.923**
Impostos	3.189.852	3.354.834	3.538.642
Taxas	472.279	495.818	522.281
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**488.935**	**503.712**	**518.985**
Receita Patrimonial	**377.193**	**355.088**	**367.132**
Receita Industrial	**13**	**14**	**14**
Receita de Serviços	**24.455**	**25.433**	**26.450**
Transferências Correntes	**4.535.459**	**4.754.072**	**4.988.565**
Transferências da União e suas Entidades	2.723.373	2.871.172	3.010.982
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.159.796	1.226.021	1.296.885
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.088.290	1.131.821	1.177.094
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	242.900	252.616	262.721
Outras Transferências da União	232.387	260.714	274.283
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.860	1.089.144	1.152.076
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	755.800	786.032	817.473
Outras Transferências	7.427	7.724	8.033
Transferências de Instituições Privadas	6.544	6.806	7.078
Transferências de Pessoas Físicas	883	918	955
Outras Receitas Correntes	**214.591**	**222.156**	**231.665**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**399.060**	**407.614**	**416.361**
RECEITAS DE CAPITAL	**999.129**	**493.722**	**237.620**
Operações de Crédito	**834.200**	**414.548**	**159.353**
Alienações de Bens	**6.770**	**7.041**	**7.322**
Transferências de Capital	**92.491**	**3.878**	**-**
Outras Receitas de Capital	**65.667**	**68.254**	**70.944**
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**10.700.966**	**10.612.462**	**10.847.716**

Tabela 5 – Projeção da Receita Trienio 2024 - 2026

Cenário Econômico e Fiscal de 2023

O cenário econômico nas suas dimensões nacional, estadual e local é um elemento de influência central nas projeções das receitas da Prefeitura de Salvador.

Nos anos de 2021 e 2022, o PIB nacional e o baiano exibiram desempenho econômico positivo, recuperando a queda provocada pela epidemia da Covid-19 em 2020. Indicações indiretas apontam para desempenho similar também em Salvador neste mesmo período, demonstradas no aumento dos empregos, segundo o registrado pelo Novo CAGED/MTE, e dos serviços, conforme revelam os dados do sistema Nota Salvador - Sefaz, bem como no crescimento das receitas, que superaram integralmente em 2022 as perdas da pandemia, em termos reais.

Entretanto, a perspectiva para o futuro mediato é de baixo crescimento no país, ainda que, felizmente, sem contração. As previsões de mercado são de um incremento de 0,9% no PIB de 2023 e 1,4% em 2024 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 24 de março de 2023), refletindo as incertezas relativas ao cenário global, à evolução da taxa de juros de referência, controle da inflação e equilíbrio fiscal do Governo Federal.

Por certo, esta configuração de fatores suporta expectativas de crescimento modesto e, como tal, terá reflexos nas receitas de Salvador, impondo uma certa perda de fôlego na arrecadação de sua principal fonte de receita própria, o Imposto sobre Serviços (ISS), e nas transferências de recursos arrecadados pelas outras esferas de governo, em especial a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Metodologia de Cálculo das Receitas

Para a elaboração das metas anuais de receitas do triênio 2024-2026, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2022) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2023). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados, por exemplo, retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção.

Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do

Município nas transferências constitucionais, um fator de ajuste da folha de pagamento para estimativa do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e das Contribuições Sociais para o Regime Próprio de Previdência Social, redução de valores de receitas decorrentes de encerramento de parcelas do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

*Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 6 – Variáveis Macroeconômicas

Desta forma, para cada receita foi atribuída uma ou mais variável macroeconômica, quando pertinente, de forma que sua estimativa reflita tal conjuntura futura.

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2024 – 2026 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 58 deste PLDO/2023.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu os seguintes critérios, conforme evidencia a Tabela 7:

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO 2024						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	**6.717.965**	**6.981.398**	**7.863.382**	**8.453.093**	**9.021.771**	**9.400.257**	**9.769.265**
Pessoal e Encargos Sociais	3.042.735	3.023.584	3.238.974	3.672.068	3.954.944	4.117.320	4.286.401
Juros e Encargos da Dívida	25.371	54.651	88.358	115.450	150.804	168.282	166.338
Outras Despesas Correntes	3.649.859	3.903.163	4.536.050	4.665.575	4.916.023	5.114.655	5.316.526
DESPESAS DE CAPITAL	**948.079**	**680.360**	**1.252.972**	**1.811.470**	**1.659.195**	**1.192.206**	**1.058.451**
Investimentos	735.928	500.683	1.076.240	1.591.320	1.400.828	888.366	756.240
Inversões Financeiras	56.500	59.550	105.293	101.572	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	155.651	120.127	71.439	118.578	158.367	203.840	202.211
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**7.666.044**	**7.661.758**	**9.116.354**	**10.284.563**	**10.700.966**	**10.612.462**	**10.847.716**

Fonte: DGO / Casa Civil

Tabela 7: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2024, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo, foi balizada na folha do mês de março/2023, incorporando as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. Nesta projeção foi incluída também a previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimada pela SEFAZ e as despesas com pessoal de outros poderes pestando serviço na prefeitura. Para o Legislativo admitiu-se o montante da despesa em vigor no exercício de 2023. Para ambos os poderes, a despesa com pessoal e encargos foi corrigida, sob o critério de recomposição salarial, com base no IPCA do período 2023/2025 (5,93%; 4,13% e 4,00%).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de despesas classificadas como parte deste grupo no custeio, atividades finalísticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura em 2023, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para este ano, apurada no Relatório BACEN em 24/03/2023 (5,93%). A este valor somou-se as despesas com precatórios, RPVs, PASEP, informadas pela SEFAZ, e as despesas correntes, com benefícios incorporadas nas ações orçamentárias de pagamento de pessoal. Tomando por base o

montante apurado nesta categoria de despesa em 2024, o valor dos exercícios subsequentes (2025 e 2026) foi atualizado utilizando-se os IPCAs respectivos trabalhados neste PLDO.

Investimento - para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2024/2026 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2024 (R$ 1,4 bilhão), R$ 952,4 milhões, 68%, correspondem à recursos com operações de crédito e convênios. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de coclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida – A previsão desta despesa é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2024 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de 70 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2029.

O plano de pagamento de precatórios, conforme prevê a EC 114/2021, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor, posicionado em 31 de dezembro de 2022, com a inclusão de precatórios emitidos

até 02 de abril de 2023, para cálculo das parcelas mensais de 2024 a 2029. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017 (alterada pelas EC 109/21 e 114/21).

Importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o exercício de 2024.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	8.703.094.000,00	2,679	124,059	9.663.547.827,51	2,408	113,00	960.453.827,51	11,04
Receitas Primárias (I)	7.529.837.000,00	2,318	107,335	8.563.312.908,25	2,134	100,13	1.033.475.908,25	13,73
Despesa Total	8.703.094.000,00	2,679	124,059	9.116.353.616,24	2,272	106,60	413.259.616,24	4,75
Despesas Primárias (II)	8.119.462.000,00	2,499	115,740	8.477.103.452,81	2,112	99,13	357.641.452,81	4,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(589.625.000,00)	-0,181	-8,405	86.209.455,44	0,021	1,01	675.834.455,44	-114,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.927.134.000,00	0,901	41,725	3.009.329.383,46	0,750	35,19	82.195.383,46	2,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.683.134.000,00	0,826	38,247	459.420.710,56	0,114	5,37	(2.223.713.289,44)	-82,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(639.918.000,00)	-0,197	-9,122	253.483.284,30	0,063	2,96	893.401.284,30	-139,61

FONTE Sistema Sigef.

Nota: A elaboração desse demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária 9.616/2021.

Tabela 8: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2022 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 8 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida, importante ressaltar que apesar da mudança da metodologia na 13º Edição do MDF, para os valores executados e metas estipuladas para períodos anteriores ao da vigência desta edição do Manual foi mantida a metodologia e valores publicados na época em questão.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2022, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O nível de execução da despesa registrado, 104,75%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2020 e 2021, 95,25% e 95,40% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO), tal nível foi possível devido ao excesso de arrecadação obtido no exercício, aliado ao superávit financeiro de exercícios anteriores apurado.

O montante realizado da receita foi de R$ 9,66 bilhões, o que representou 111,04% do valor orçado para o período. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 120% do total orçado para o exercício de 2022, tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício, após o período pandêmico.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2022, com realização de 43,97% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 6,04% e 28,50% em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R$ 547 milhões, ou seja, 51% maior que o apurado no exercício anterior.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R$ 1,08 bilhão, contra um ingresso registrado de R$ 472 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 604 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 9 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2024-2026, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2023.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	8.930.970.000,00	8.703.094.000,00	8,37	10.284.563.000,00	18,17	10.034.245.038,28	-2,43	9.933.830.614,00	-1,00	10.154.132.508,17	2,22
Receitas Primárias (I)	8.924.661.000,00	7.529.837.000,00	8,74	8.545.258.000,00	13,49	8.885.607.154,75	3,98	9.226.889.767,00	3,84	9.693.090.531,63	5,05
Despesa Total	8.930.970.000,00	8.703.094.000,00	8,37	10.284.563.000,00	18,17	10.058.296.192,74	-2,20	9.891.570.155,94	-1,66	10.078.803.981,55	1,89
Despesas Primárias (II)	7.319.108.000,00	8.119.462.000,00	10,94	9.187.890.000,00	13,16	9.749.125.192,74	6,11	9.519.448.155,94	-2,36	9.710.254.981,55	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(394.447.000,00)	(589.625.000,00)	49,48	(642.632.000,00)	8,99	(863.518.037,99)	34,37	(292.558.387,94)	-66,12	(17.164.449,92)	-94,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.722.753.000,00	2.927.134.000,00	7,51	3.967.414.000,00	35,54	4.643.246.637,29	17,03	4.853.955.597,78	4,54	4.811.097.259,44	-0,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.412.753.000,00	2.683.134.000,00	11,21	3.448.414.000,00	28,52	4.083.246.637,29	18,41	4.367.438.523,46	6,96	4.612.919.999,31	5,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(437.058.000,00)	(639.918.000,00)	46,41	(765.280.000,00)	19,59	(634.832.637,29)	-17,05	(284.191.886,15)	-55,23	(245.481.475,87)	-13,62

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	9.350.657.057,20	9.207.003.142,60	-1,54	10.284.563.000,00	11,70	9.836.267.202,80	-4,36	9.172.706.282,46	-6,81	9.015.717.178,75	-1,71
Receitas Primárias (I)	8.062.554.118,41	7.965.814.562,30	-1,20	8.545.258.000,00	7,27	8.533.186.590,23	-0,14	8.520.128.101,70	-0,15	8.606.364.231,59	1,01
Despesa Total	9.350.657.057,20	9.207.003.142,60	-1,54	10.284.563.000,00	11,70	9.659.364.441,31	-6,08	9.133.895.275,08	-5,44	8.948.833.998,86	-2,03
Despesas Primárias (II)	8.521.818.519,13	8.589.578.849,80	0,80	9.187.890.000,00	6,97	9.362.455.769,46	1,90	8.790.277.090,71	-6,11	8.621.804.314,97	-1,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(459.264.400,72)	(623.764.287,50)	35,82	(642.632.000,00)	3,02	(829.269.219,23)	29,04	(270.148.989,01)	-67,42	(15.440.083,37)	-94,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.170.168.678,81	3.096.615.058,60	-2,32	3.967.414.000,00	28,12	4.459.086.370,20	12,39	4.482.152.115,50	0,52	4.271.708.309,46	-4,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.809.228.009,41	2.838.487.458,60	1,04	3.448.414.000,00	21,49	3.921.297.068,37	13,71	4.032.901.295,20	2,85	4.095.749.395,49	1,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(508.977.442,21)	(676.969.252,20)	33,03	(765.280.000,00)	13,05	(909.653.929,98)	18,84	(262.423.344,85)	-58,96	(217.959.688,56)	-16,94

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela DGO - Diretoria Geral do Orçamento - Casa Civil.
Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Asecon - Sefaz.
Nota: A elaboração dessa demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte B do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota: Os valores referentes aos resultados primário e nominal dos exercícios de 2021 e 2022 obedecem a legislação vigente na época, ou seja, não consideram as receitas e despesas intraorçamentárias e consideram as receitas e despesas do RPPS.

Tabela 9: Comparativo entre Metas

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,09	29.823.300,46	0,11	29.823.300,46	0,10
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	34.964.590.486,05	99,91	28.209.003.381,40	99,89	29.015.917.838,75	99,90
TOTAL	**34.994.413.786,51**	**100,00**	**28.238.826.681,86**	**100,00**	**29.045.741.139,21**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(5.026.862.112,35)	100,00	(4.980.963.465,37)	100,00	(4.818.373.408,03)	100,00
TOTAL	**(5.026.862.112,35)**	**100,00**	**(4.980.963.465,37)**	**100,00**	**(4.818.373.408,03)**	**100,00**

FONTE: Sistema Sigef.

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.917.658,68	2.397.187,86	6.539.317,42
Alienação de Bens Móveis	449.593,95	-	6.237,51
Alienação de Bens Imóveis	6.061.974,85	2.117.726,10	5.994.010,13
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.406.089,88	279.461,76	539.069,78

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
DESPESAS DE CAPITAL	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
Investimentos	14.442.619,12	293.359,65	19.918.351,87
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	3.115.638,45	9.640.598,89	7.536.770,68

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2020, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2019, no valor de R$ 20.915.805,13.

Tabelo 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R$ 16.854 miilhares), mais de 84% tem sua origem na alienação de bens imóveis, desafetados por lei autorizativa como a 9.233/2017 e 9.602/2021. O restante do recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R$ 456 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R$ 2.225 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2020, a Prefeitura executou R$ 11.848 milhares em investimentos na área de requalificação viária, R$ 1.121 milhares em investimentos na requalificação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

espaços público e R$ 6.949 milhares em investimentos relacionados a implantação e recuperação de equipamentos e infraestrutura turística.

No exercício subsequente, 2021, ocorreu a utilização de R$ 293 milhares para investimento em infraestrutura viária. Por fim, no exercício de 2022, houve o investimento de R$ 14.443 milhares na implantação de corredores de transporte público integrado (BRT - Salvador), também, executado com recursos da alienação de ativos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	3.748.680	3.898.627	4.054.572	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	78.155	81.281	84.532	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
TOTAL			**51.603.343**	**53.665.476**	**55.810.096**	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Tabela 12 – Estimativa e Compensação de renuncias de Receitas

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receira anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

6. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.

8. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras. Considerando que os estudos são realizados utilizando como base a legislação e indicadores econômicos do momento, qualquer alteração favorável ou desfavorável gera consequentemente um resultado diferente.

O cenário econômico externo segue desafiador, com o ambiente inflacionário se mantendo resiliente e as políticas monetárias em trajetória contracionista. Há uma perspectiva de crescimento abaixo do potencial, apesar de haver fatores que suavizam essa desaceleração, como a flexibilização de combate à Covid na China e um inverno ameno na Europa.

Em relação ao cenário doméstico, permanece a dificuldade de controle da inflação, que é o aumento dos preços de produtos e serviços, cujo efeito é corrosão do poder de compra, desvalorização da moeda, aumento de incertezas na economia e desestímulo ao investimento, o que acaba prejudicando o crescimento econômico.

Com o objetivo de alcançar a meta da inflação, o Banco Central do Brasil (BCB), por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), vem utilizando seu principal instrumento para esse fim, a definição da taxa básica de juros, Selic, atualmente em 13,75% a.a.. Esta taxa Selic é a maior desde janeiro de 2017 e está neste patamar desde agosto de 2022, com a finalidade de conter a demanda, dado que juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança, ainda que gere como consequência dificuldade na expansão da economia.

A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) aponta uma desaceleração da atividade econômica no Brasil. O relatório Focus do BCB da data 24 de março de 2023 apresentou a projeção do PIB de 2023 em modesto 0,9% e de 2024 em 1,4%. Outros indicadores também demonstram um arrefecimento da atividade, como o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) que registrou queda de 0,5% entre junho e dezembro de 2022 e queda de 0,04% em janeiro de 2023; os altos índices de endividamento e inadimplência das famílias; os índices de confiança de consumidores e empresários que veem recuando desde outubro de 2022; o Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br) da Fundação Getúlio Vargas subiu para 116,7 pontos em março de 2023, maior nível desde julho de 2022. Porém, alguns indicadores mostram resultados mais positivos, como aumento na venda no varejo com base em transações de cartões no primeiro bimestre de 2023 frente ao último trimestre de 2022; expectativa de uma safra recorde de soja, garantindo a alta da agropecuária; aumento da massa salarial no primeiro bimestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; saldos positivos em janeiro e fevereiro de 2023 no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Adicionalmente, existem incertezas em relação à trajetória da política fiscal no âmbito federal, onde há estimativa de déficit primário em 2023 e está em andamento uma nova proposta de regra para gastos públicos, o chamado arcabouço fiscal.

Diante de tantas incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é quando o nível de desemprego aumenta, o nível de inadimplência também pode aumentar, o que impactaria na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. São possíveis ainda novas políticas de governo que alteram as transferências de convênios com a União e Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administração fiscal, a princípio, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias são contingenciadas, e a partir do momento em que as receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais, as dotações orçamentárias são descontingenciadas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.680.670,55**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	161.670,82	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2022.	4.072.131,96	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.680.670,55**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação:	-		-
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções:	-	Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**4.680.670,55**	**TOTAL**	**0,00**

FONTE: Sefaz

Tabela 13 – Riscos Fiscais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº31/ 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Admirço Lima Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Admirço Lima Filho.
Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2023.

CARLOZ MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

José Admirço Lima Filho, brasileiro, médico, nascido em 17 de junho de 1978, em Salvador – Bahia. Filho de José Admirço Lima, farmacêutico/biólogo/professor e Maria das Graças Sepúlveda Lima, pedagoga e orientadora educacional.

Foi na adolescência que, inconscientemente, despertou o interesse pela anestesia, encontrando na admiração pelo seu pai a fórmula para aquela que seria sua vocação na vida adulta. Aprovado no vestibular de medicina aos 17 anos e, sempre precoce, graduou-se na Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências aos 23 anos.

Aos 25 anos, terminou a residência em anestesiologia, no mesmo ano em que passou no concurso para médico anestesiologista da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Tornando-se mestre (32) e doutor (36) em anestesiologia pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

José Admirço pauta suas condutas valorizando a postura profissional técnica, ética, acolhedora, solidária e criativa.

Em 2005, foi cedido para o Hospital Geral Roberto Santos – HGRS, para reestruturar o Serviço de Anestesiologia do HGRS e viabilizar a retomada da Residência de Anestesiologia da instituição que estava há 10 anos desativada. A reativação da residência médica em anestesiologia se deu dois anos depois. Atualmente, o CET do HGRS, tem uma das 25 melhores residências médicas em anestesiologia do Brasil, segundo avaliação da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA). O resultado é fruto de planejamento estratégico, empenho coletivo e investimento da gestão na qualidade dos instrutores.

José Admirço Lima Filho atuou em diversos serviços hospitalares de Salvador através da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia (Coopanest-Ba) on e da Clínica de Anestesia de Salvador CAS. Nessas experiências, adquiriu expertise na implantação de serviços com foco na qualidade e segurança, gestão de pessoas e incorporação de novas tecnologias ao trabalho do anestesiologista.

Foi o presidente mais jovem da história da Sociedade Baiana de Anestesiologia (Saeb), na gestão 2014 – 2015. Desde 2002, tem participado ativamente da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e da Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia (Saeb). Ocupa cargo de membro titular, pelo terceiro mandato, do Conselho Fiscal da SBA. Na Saeb, a dedicação associativa não foi diferente e diversos foram os cargos de direção ocupados, até chegar à presidência, aos 36 anos (mais novo presidente da história da Sociedade). Atualmente, é membro titular do Conselho Fiscal da SBA e do Conselho Técnico da COOPANEST.

A atuação associativa o possibilitou desenvolver projetos, programas de treinamento e fortalecer a atuação da anestesiologia na Bahia, servindo como vitrine para sua projeção nacional e internacional. Foi palestrante de uma conferência no Congresso Americano de Anestesiologia, em 2017, a convite da American Society of Anesthesia, em Boston, com o tema Monitoring Microcirculation in Anaesthesia. Trata-se de um evento de grande importância para a anestesiologia mundial.

Depois de uma década à frente do Serviço de Anestesiologia do HGRS, foi convidado para assumir a direção-geral do hospital com a proposta de humanizar e modernizar a instituição. Após quase cinco anos à frente da gestão do HGRS, diversos foram os avanços obtidos na gestão, inovação tecnológica e no cuidado com o usuário e a comunidade do entorno. Realizou entregas de equipamentos e serviços atrelados a investimentos em treinamentos e capacitações de recursos humanos, uso racional dos recursos públicos e integração da comunidade com o hospital.

Nesse período o HGRS tornou-se Centro de Referência de Alta Complexidade de Neurologia, ganhou o Centro de Simulação Realística, iniciou programa de transplantes renal e hepático, inalgurou 5 novas UTIs, um novo centro de Bioimagem, uma nova Hemodinâmica, ampliou a captação de órgãos, inaugurou o Hospital Dia, construiu uma nova cozinha e refeitório, ampliou em 370% a produtividade, se tornou o segundo do país em trombólises no combate ao AVC, construiu um espaço multi religioso, transformou o estigma de "um hospital inviável presente na mídia negativa" para um hospital de respeitado e premiado tendo recebido quatro dos dez prêmios de Boas Práticas de Trabalho do Serviço Público, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) no ano de 2019, reformou e modernizou o Centro Cirúrgico, implantou o prontuário eletrônico, ampliou vagas de residências médicas e multiprofissionais, dentre outras.

A oportunidade de assumir a direção do HGRS possibilitou a Dr. José Admirço a realização de projetos junto à comunidade do seu entorno, como associações de moradores, lideranças comunitárias, universidades e autoridades policiais. Hoje, existe um diálogo permanente com todos esses públicos e foram promovidos treinamentos para a comunidade, feiras de saúde, atividades de lazer e de incentivo ao empreendedorismo. Em 2019 recebeu a condecoração Amigo da PM do Estado da Bahia.

Devido à quarentena imposta pela pandemia do novo coronavírus, a partir de março de 2020, a direção do Hospital Geral Roberto Santos implantou o Comitê de Enfretamento à Covid-19 (CEC-HGRS), que elaborou o plano de contingência para a instituição.

Durante a fase aguda da pandemia da COVID-19 e à frente do HGRS, estimulou a criação de projetos de humanização para minimizar os efeitos da quarentena, a exemplo de visitas virtuais para pacientes; recepção especial, com flores e cartas, para funcionários que se recuperaram da Covid-19 e 'abraço sem toque' (a fim de motivar as equipes por meio de visitas especiais). Também adotou medidas como a transformação do ambulatório em novos leitos de enfermaria, para oferecer retaguarda aos hospitais que atendem exclusivamente pacientes com coronavírus, e, por solicitação do governador, acelerou a entrega de uma nova ala de enfermaria voltada a pacientes de cirurgia geral e nefrologia, totalizando 160 novos leitos.

Por todas essas ações, Admirço foi presença constante na imprensa durante a pandemia. Apesar de o HGRS não atender pacientes com a Covid-19, o gestor concedeu mais de 50 entrevistas entre março e agosto de 2020, de acordo com o serviço de monitoramento Knewin Monitoring.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente na trajetória profissional do Dr. José Admirço sua vasta experiência como médico, acadêmico e gestor e o quanto tem contribuído de diversas maneiras para a população baiana e soteropolitana e por isso, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 05 de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº32/ 2023

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Hermes Hilarião Teixeira Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. Hermes Hilarião Teixeira Neto.
Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOZ MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Hermes Hilarião Teixeira Neto nasceu em Senhor do Bonfim, no dia 29 de fevereiro de 1988. Filho de Heldio Gama Teixeira e Nubia Cristiane Palmeira Teixeira.

Ele é Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS, especialista em Direito Eleitoral pela FUNDACEM – UNIBAHIA e em Direito Público pela Faculdade Baiana de Direito.

Hermes foi Diretor de Relacionamento com o Interior e membro fundador do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia da OAB-BA (2013/2025). Foi também o Presidente do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia da OAB-BA no triênio 2016/2018 e é Membro da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do Conselho Federal da OAB.

Foi o relator da proposta de extinção ou redução da cláusula de barreira para cargos eletivos nas Seccionais e para o CCJA nos cargos de comissões da OAB-BA, assim como da proposta aprovada de redução da anuidade para a Jovem Advocacia no âmbito da Bahia. Está à frente da implementação do Programa Anuidade Zero e foi ainda o organizador de diversos eventos institucionais, além de continuar com participação ativa enquanto membro diretor da OAB-BA.

Diversas são suas atuações, entre elas:

- Professor de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia – ESA.
- Professor de Direito Eleitoral do Centro de Estudos José Aras - CEJAS.
- Consultor jurídico em Municípios e Câmaras de Vereadores.
- Sub-Procurador-Geral do Município de Alagoinhas(2013/2016).
- Diretor Tesoureiro da OAB/BA triênios 2019/2021 e 2022/2024.
- Membro Honorário Vitalício do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia.
- Responsável pela criação das Comissões e Conselhos da Jovem Advocacia em todas as subseções da OAB da Bahia.
- Procurador do TJD/BA.
- Membro do Instituto Baiano de Direito Municipal.
- Sócio do escritório Hilarião & Neves Advogados.

Por tudo exposto, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande profissional. E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Hermes Hilarião Teixeira Neto.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 179/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Padre, no dia 04 (quatro) de agosto.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

ATA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2 ª SECRETÁRIA: VEREADORA CRIS CORREIA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador LUIZ CARLOS SUÍCA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 3/23 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 125/23; Projetos de Resolução n.s 31 e 32/23 do vereador Carlos Muniz; Requerimento n. 179/23 do vereador Joceval Rodrigues; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Tiago Ferreira informou rodada de negociações dos rodoviários, pela manhã, envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho. Relatou que não houvera avanço e que ficaram marcadas novas conversações para o dia seguinte, além de uma reunião nesta tarde, às 16h30. Afirmou a possibilidade de greve a partir da quinta-feira e disse que, se houvesse avanço nas novas conversações, haveria deliberação da categoria quanto a isso. Considerou absurda a proposta de reajuste proposta pelo Executivo. Comentou sobre a compensação de horas e sobre os trabalhadores egressos da empresa CSN, temas que eram objeto da pauta da categoria. Comentou, ainda, sobre a perspectiva de desapropriação de terrenos para que a receita dessa operação se revertesse para os trabalhadores da CSN. O vereador Cláudio Tinoco agradeceu ao secretário estadual da Segurança Pública, Marcelo Werner, por responder a Ofício seu acerca da segurança no Centro Histórico. Disse que essa resposta fora detalhada e informativa, e que iria compartilhá-la com os pares. Também agradeceu ao mesmo secretário, porém parcialmente, pela resposta a outro Ofício, encaminhando pedido de audiência pública com ele, por parte dos moradores da região do Stiep e do Costa azul. Expôs que esse pleito fora embasado por documentos e que o secretário, embora houvesse respondido com informações sobre esse local, não acenou com a possibilidade de audiência pública consigo. Ratificou o pedido desses moradores. Repudiou operação policial no Nordeste de Amaralina, lembrando menino que fora morto pela Polícia Militar (PM) naquela área e rejeitando a postura agressiva dos policiais na operação atual. Indagou sobre o que faziam as três bases de Polícia Comunitária da PM instaladas no Nordeste e bairros vizinhos. Pediu resposta ao governador do Estado. O vereador Arnando Lessa contestou a fala do vereador Cláudio Tinoco, indagando-o sobre as ações sociais da Prefeitura no Nordeste de Amaralina e seu entorno e sublinhando que as questões de cultura, emprego e segurança pública também eram de responsabilidade da Prefeitura. Afirmou que a criação da Prefeitura-Bairro no Pelourinho era uma ação midiática sem efeitos positivos na segurança do Centro Histórico. Disse que a responsabilidade pela ação individual de um policial militar não deveria recair sobre toda a PM e pediu que o vereador Cláudio Tinoco notificasse a Corregedoria da PM para que as medidas cabíveis fossem adotadas. Solidarizou-se quanto às agressões sofridas pela população. Denunciou o estado de conservação de parte da praça Castro Alves, solicitando uma resposta da Prefeitura sobre as obras inacabadas do logradouro. Foi votada e aprovada a licença do vereador Marcelo Maia (22 de maio). O vereador Leandro Guerrilha considerou que, embora a ação individual dos policiais não representasse a PM, a corporação era responsável, através de sua Corregedoria, por investigar excessos cometidos por policiais. Criticou as operações da PM no Nordeste de Amaralina e seu entorno, destacando que os mais atingidos eram as mulheres e os negros, que já enfrentavam outras mazelas sociais. Contou conhecer a região e afirmou que a maioria da população era de pessoas honestas. Afirmou que a criação da Prefeitura-Bairro no Pelourinho fora para suprir o descaso do Governo do Estado com o Centro Histórico. Repudiou os recentes assaltos à Igreja da Ajuda. Enalteceu a Guarda Municipal e o prefeito Bruno Reis, declarando que a atuação da Prefeitura no Pelourinho, com relação à segurança pública, era exemplar. Pela ordem, em resposta, o vereador Arnando Lessa informou que o coronel Nilton Machado, subcomandante-geral da PM, solicitara que os vereadores Cláudio Tinoco e Leandro Guerrilha encaminhassem um requerimento para a corregedoria da PM contendo os fatos narrados, para a tomada de providências. Contestou a eficiência do Executivo municipal em relação à segurança pública, lembrando os guardas municipais acampados em frente à Prefeitura com pleitos não-atendidos. O vereador Alexandre Aleluia comentou sobre Projeto seu relativo ao funcionamento da plataforma Air BNB na Cidade, explicando que era baseado na perspectiva de liberdade. Relatou que o Projeto, após aprovados nas Comissões, recebera Emendas, as quais avaliou como restritivas à liberdade almejada. Afirmou a liberdade e a propriedade privada como fatores fundamentais para a prosperidade econômica. Expôs pontos do Projeto, relativos a incidência tributária e outros aspectos que considerou entraves do poder público à atividade econômica. Declarou-se contrário às Emendas apresentadas para o Projeto. Assumiu a Presidência o senhor presidente da CMS, vereador Carlos Muniz, que solicitou ao 1º secretário, vereador Isnard Araújo, a leitura da Mensagem do Executivo relativa ao Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Finda a leitura, o senhor presidente pediu a atenção dos líderes e dos presidentes de comissões quanto ao Projeto da LDO, em vista dos prazos nele envolvidos. Nas **Representações Partidárias**, a líder da Oposição, vereadora Laina Crisóstomo convidou para audiência pública sobre a violência contra as mulheres, na próxima sexta-feira, às 14h, no Centro de Cultura. Discorreu sobre a necessidade de se discutir a violência de gênero em variadas frentes, inclusive quanto a políticas para as mulheres, destacando-se as mulheres negras, transexuais e lésbicas. Defendeu o debate sobre a descriminalização das drogas, salientando o quanto, no Brasil, se perseguia, prendia e matava em nome de uma guerra contra as drogas. Relacionou essa postura aos primórdios do Brasil escravagista e a outras práticas, atuais, que reprimiam seletivamente as pessoas negras. Defendeu a descriminalização do usuário. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues lembrou convite ao secretário de Mobilidade que propusera na semana anterior e indagou sobre haver alguma resposta dele. O senhor presidente respondeu que enviara Ofício ao secretário, o qual ainda não havia sido respondido, e lembrou que o líder do Governo garantira a presença desse secretário em audiência pública. Em seguida, o senhor presidente anunciou a realização da Câmara Itinerante em 21 de agosto, no Colégio Estadual Mãe Stella de Oxóssi, no Cabula. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. O vereador Cláudio Tinoco seguiu repudiando as ações policiais no Nordeste de Amaralina e relatou que quatro pessoas foram mortas pela PM sem que fosse confirmado o seu envolvimento no assassinato de policial militar. Expressou sentimento de revolta pelo assassinato desse policial militar. Discorreu sobre o problema da segurança em Salvador, criticando a atuação do Governo estadual. Expôs as ações da Prefeitura no Nordeste de Amaralina e no Vale das Pedrinhas. Clamou aos pares por uma união suprapartidária no entendimento e enfrentamento quanto ao problema da violência na Cidade. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	29/05 a 05/06/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 01/2023
PROCESSO: 1418/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento com instalação, projeto, inspeção, manutenção, recarga e acessórios de extintores de incêndio para adequação dos sistemas de proteção por extintores de incêndio de 5 (cinco) edifícios usados pela Câmara Municipal de Salvador.

GRUPO 1					
FONTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.286.548/0001-01					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	Aquisição de **extintor de incêndio de pó químico seco**, capacidade de **4 Kg**, tipo **ABC**, conforme NBR 15808:2013, com suporte de parede, placa (expressos classe de fogo, agente extintor, materiais combustíveis) e instalação	UND	45	R$ 298,17	R$ 13.417,65
2	Aquisição de **extintor de incêndio de pó químico seco**, capacidade de **6 Kg**, tipo **ABC**, conforme NBR 15808:2013, com suporte de parede, placa (expressos classe de fogo, agente extintor, materiais combustíveis) e instalação.	UND	29	R$ 341,97	R$ 9.917,13
3	Aquisição de **extintor de incêndio de pó químico seco, capacidade de 8 Kg, tipo ABC**, conforme NBR 15808:2013, com suporte de parede, placa (expressos classe de fogo, agente extintor, materiais combustíveis) e instalação.	UND	9	R$ 399,73	R$ 3.597,57
4	Aquisição de **extintor de incêndio de pó químico seco, capacidade de 12 Kg, tipo ABC**, conforme NBR 15808:2013, com suporte de parede, placa (expressos classe de fogo, agente extintor, materiais combustíveis) e instalação.	UND	3	R$ 413,83	R$ 1.241,49
	TOTAL GRUPO 1				**R$ 28.173,84**

GRUPO 2					
DESERTO					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	**Projeto de sistema de proteção por extintores de incêndio a partir do projeto básico em anexo** e as-built, com emissão de ART/RRT no conselho competente, para 5 edifícios da câmara (10.052,00 m²), conforme termo de referência.	UND	1	XXXXXX	XXXXXXXX
2	**Serviço de manutenção de nível 2** de extintores de incêndio, **incluindo recarga e todas as peças a se substituir** de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do tipo	UND	29	XXXXXX	XXXXXXXX
3	**Serviço de manutenção de nível 2** de extintores de incêndio, **incluindo recarga e todas as peças a se substituir** de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do tipo	UND	17	XXXXXX	XXXXXXXX
4	**Serviço de manutenção de nível 2** de extintores de incêndio, **incluindo recarga e todas as peças a se substituir** de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do tipo	UND	18	XXXXXX	XXXXXXXX
5	**Serviço de manutenção de nível 2** de extintores de incêndio, **incluindo recarga e todas as peças a se substituir** de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do tipo	UND	3	XXXXXX	XXXXXXXX
6	**Serviço de manutenção de nível 2** de extintores de incêndio, **incluindo recarga e todas as peças a se substituir** de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do tipo	UND	5	XXXXXX	XXXXXXXX
7	**Serviço de manutenção de nível 3 de extintores de incêndio — ensaios hidrostáticos** e outras ações de acordo com ABNT NBR 13485 — para extintor do tipo	UND	9	XXXXXX	XXXXXXXX
8	**Serviço de manutenção de nível 3 de extintores de incêndio — ensaios hidrostáticos** e outras ações de acordo com ABNT NBR 13485 — para extintor do tipo	UND	11	XXXXXX	XXXXXXXX
9	**Suporte metálico de parede** para extintores de incêndio de até 12Kg ou até 10L — instalado, de aço galvanizado ou liga resistente à oxidação, de acordo com NBR 12693/1993	UND	55	XXXXXX	XXXXXXXX
10	**Suporte metálico de piso** para extintores de incêndio para até 12Kg ou até 10L — instalado, aço galvanizado ou liga resistente à oxidação, de acordo com NBR 12693/1993.	UND	10	XXXXXX	XXXXXXXX
	TOTAL GRUPO 2				**DESERTO**
	TOTAL P.E. 01/2023				**R$ 28.173,84**

Data da Homologação: 24/05/2023

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**12/2023**
PROCESSO Nº	155/2023
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 07/2023
CONTRATADA:	**PISMT Serviços de Manutenção Técnica em Equipamentos Eletrônicos Ltda.**
CNPJ Nº	30.593.038/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	104/2023
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, com fornecimento de peças extraordinárias, a serem pagas mediante reembolso à empresa contratada.
VALOR ANUAL ESTIMADO:	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
PROJETO/ATIVIDADE 01:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA 01:	33.90.39 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE 02:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA 02:	33.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM),
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, Leis Municipais nº 4.484/1992 e nº 6.148/2002.
DATA DA ASSINATURA:	24 de maio de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Paulo Almeida dos Anjos de Melo – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO FCF N°	**01/2021**
PROCESSO Nº	358/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 21/2021
LOCADORA:	**JFKS PATRIMONIAL LTDA.**
CNPJ Nº	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO FCF Nº	10/05/2023
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato FCF nº 01/2021, cujo termo inicial deu-se aos 1º de julho de 2021, o qual tem por objeto a locação de imóveis urbanos não residenciais, concernentes a 06 (seis) salas comerciais, com nºs de porta 405, 406, 407, 408, 409 e 410, todas localizadas à Travessa d'Ajuda, nº 02, 4º andar, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020- 030, visando à acomodação de órgãos da LOCATÁRIA.
VALOR ANUAL TOTAL:	**R$ 115.939,35 (cento e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250109
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	**Por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 1º de julho de 2023.**
BASE LEGAL:	art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	22 de maio de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Locatária Freida Kertzman Szporer – Representante da Locadora Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 25 de Maio de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:29	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:05	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.